



MINISTÉRIO DO TURISMO  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Divisão de Apoio IPHAN-MG

Ofício Nº 1720/2020/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020.

Ao Senhor

**Djalma Vilela de Oliveira**

**Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.**

Assunto: **Licenciamento Ambiental - Empreendimento Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda - Pains/MG.**

Referência: Proc. IPHAN nº 01514.001104/2011-75

Prezado Senhor,

Com nosso cumprimentos e cordial visita, servimos do presente para acusar o recebimento do Ofício - Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda. (SEI nº 1973350), cujo pleito incluso no mesmo foi devidamente analisado junto à equipe técnica desta superintendência. Neste sentido, informamos:

1. Decidiu o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por intermédio de sua Superintendência em Minas Gerais, anular o Ofício GAB/IPHAN-MG nº 2742/2016, datado de 11 de Novembro de 2016, bem como todos os seus anexos.
2. Isto posto, resolve agora o IPHAN, por intermédio de sua Superintendência em Minas Gerais, emitir através deste Ofício, a **anuência condicionada** com relação ao Patrimônio Cultural para o empreendimento Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda., no município de Pains. Está, portanto, autorizando o empreendedor a solicitar, aos órgãos competentes, a Licença de Operação (L.O.) para o empreendimento ora em apreço.
3. A referida **anuência** em tela é emitida com **condicionantes**, que vão relacionadas em anexo a este Ofício. A confirmação da mesma anuência será emitida no momento em que for examinado e aprovado, nesta Repartição Federal, o cumprimento das citadas condicionantes.
4. A **anuência condicionada** ora emitida passa a ter efeito na data relacionada no cabeçalho. Seu prazo de validade é de 24 (vinte e quatro) meses, findos os quais, e observado o cumprimento das *condicionantes imediatas*, deverá ser este Ofício substituído por outro, que dê por completa a execução das *condicionantes imediatas* e passe a contar o prazo das *condicionantes permanentes*.

Sendo só para o momento nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,

**DÉBORA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO FRANÇA**  
Superintendente do IPHAN em Minas Gerais  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**Anexo ao Ofício Nº 1720/2020/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN**

**Processo Administrativo IPHAN nº 01514.001104/2011-75  
Empreendimento Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.**

**Anexo 1 - Condicionantes:**

1. Deverá ser encaminhada, pelo empreendedor ao IPHAN/MG, a atualização do georreferenciamento da ADA e AID do empreendimento, constando formalmente a atualização dos limites das suas áreas de influência e confirmação da posição dos sítios arqueológicos relacionados.

2. Deverão ser realizadas as ações de campo e entregues, nos prazos estabelecidos, os relatórios solicitados, a saber:

2.a. Abrigo 01: cercamento, sinalização por placa padrão IPHAN, monitoramento anual (arqueológico e sismográfico) e, recomposição vegetal arbórea com vista a criação de uma cortina verde – atividade a ser acompanhada por um arqueólogo;

2.b. Abrigo 18: sinalização por placa padrão IPHAN e monitoramento anual (arqueológico e sismográfico);

2.c. Abrigo 19: sinalização por placa padrão IPHAN e monitoramento anual (arqueológico e sismográfico);

2.d. Encaminhamento, ao IPHAN-MG, de relatório técnico final que deverá apresentar documentário fotográfico de todas as atividades estabelecidas para os sítios arqueológicos Abrigo 01, Abrigo 18 e Abrigo 19 bem como as atividades de salvamento e resgate direcionadas ao sítio arqueológico *Abrigo do Sossego*, conforme descritas no projeto (SEI 1519343);

Obs. 1. As atividades de monitoramento relacionados aos sítios arqueológicos Abrigo 01, Abrigo 18 e Abrigo 19 têm a periodicidade anual, ou seja, deverão ser encaminhados 02 (dois) relatórios de monitoramento (01 – um - arqueológico e 01 – um - sismográfico) para os três sítios arqueológicos, permitindo assim avaliação clara de possíveis impactos, visto a proximidade da ADA do empreendimento. Após esses primeiros relatórios anuais, deverão ser encaminhados, a cada 02 (dois) anos 01 (um) relatório arqueológico e 01 (um) relatório sismográfico enquanto o empreendimento estiver em operação.

Obs. 2. As **condicionantes** 2.a., 2.b., e 2.c. são ser estabelecidas como **permanentes**, ou seja, enquanto durar a operação do empreendimento. Quando do fechamento do mesmo, os sítios arqueológicos relacionados deverão ser incluídos no *Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)*, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº4 de 13 de Abril de 2011.

3. Sítio Arqueológico Abrigo do Sossego: As atividades de salvamento e resgate arqueológico e respectivos desdobramentos relacionados a eventual espólio arqueológico coletado se mantêm conforme o estabelecido no projeto (SEI 1519343).

4. As atividades direcionadas ao *Programa de Educação Patrimonial* deverão se manter conforme projeto encaminhado (SEI 1519343)

Obs. 3. As condicionantes estabelecidas deverão ser cumpridas dentro do prazo máximo de validade deste Ofício, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses. Caso o prazo da Portaria IPHAN/CNA nº 21/2020 vença antes da realização da campanha de campo necessárias, caberá aos consultores científicos do empreendedor observar a solicitação de prazo de extensão de Portaria de Permissão.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Maria Ramos do Nascimento Franca**,  
**Superintendente do IPHAN-MG**, em 25/06/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2013726** e o código CRC **799A3D5C**.

---

Rua Januária, nº 130 - Bairro Centro, Belo Horizonte. CEP 30110-055  
Telefone: (31) 3222-2440 | *Website*: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 98/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0026286/2021-06

PARECER ÚNICO Nº 0290702/2021 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00016/1995/007/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -----	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento FEAM (LO)	00016/1995/003/2008	Licença Concedida
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	015736/2020	Cadastro Efetivado
Licenciamento FEAM (LO)	00016/1995/006/2013	Processo Arquivado
<b>EMPREENDEDOR:</b> Agro Campo Comércio e Industria Ltda.		<b>CNPJ:</b> 21.674.957/0001-93
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Agro Campo Comércio e Industria Ltda.		<b>CNPJ:</b> 21.674.957/0001-93
<b>MUNICÍPIO:</b> Pains/MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84 <b>LAT/Y:</b> 7.747.100 S <b>LONG/X:</b> 441.000 E		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ___ INTEGRAL    ___x___ ZONA DE AMORTECIMENTO    ___ USO SUSTENTÁVEL    ___ NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio São Miguel	<b>UPGRH:</b> SF1 - Alto Rio São Francisco
CÓDIGO	ATIVIDADE CONFORME DN 74/2004	CLASSE
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	3
A-05-04-5	Pilhas de estéril/rejeito	3
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril	1



A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais UTM	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>
Biota Consultoria e Projetos Ambientais		05.761.748/0001-20
Jean Patrick Rodrigues		CRBio: 70658/04 D
EcoSystem Tecnologia Ambiental		71.088.876/0002-60
Kleber José de Almeida Junior		CREA/MG: 40.949/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:202019/2020</b>		<b>DATA: 13/05/2020</b>
206768/2021		05/03/2021
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRICULA</b>
Dalila Mendes Leonardo – Assessora de Assuntos Ambientais		6860-8
Lorena Thainara Diniz – Assessora de Engenharia de Minas		2610-5
Diogo da Silva Magalhães – Gestor Ambiental (Nucam)		1.197.009-2
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)		1.365.118-7
<b>De acordo:</b> Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0
<b>De acordo:</b> Viviane Nogueira Conrado Quites - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 24/06/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 24/06/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31332999** e o código CRC **557FF0F1**.



## 1. RESUMO

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do pedido de obtenção de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), formalizado no dia 21/11/2016, para as atividades “A-02-05-4: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento” com produção bruta de 60.000 toneladas por ano, “A-05-04-5: Pilhas de rejeito/estéril com área útil de 0,5 hectares”, “A-05-02-9: Obras de infraestrutura” (pátios de resíduos e produtos e oficinas) com área útil de 2,0 hectares, “A-05-05-3: Estradas para transporte de minério / estéril” com extensão de 0,10 Km e “A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM” com capacidade de 30.000 toneladas por ano, para o empreendimento Agro Campo Comércio e Industria LTDA. que gerou o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00016/1995/007/2016.

O presente processo foi protocolado na vigência da DN 074/2004 e classificado na Classe 3, Porte P. Consta nos autos e na pré-análise jurídica que o empreendimento manifestou continuidade de análise do processo nos termos da DN 74/2004, conforme oportunizado pela DN 217/2017 (R0069188/2018 e R0025956/2021).

No dia 13/05/2020, foi realizada a primeira vistoria técnica no empreendimento com o objetivo de atender o ofício do IPHAN-MG 431/2019/DIVAP. Foi lavrado o Auto de Fiscalização - AF nº 202019/2020. Durante a vistoria foi constatado que o empreendimento operava a UTM sem licença, o que resultou o AI 259421/2020.

No dia 05/03/2021, foi realizado outra vistoria técnica no empreendimento com objetivo de subsidiar assinatura de TAC. Foi lavrado o Auto de Fiscalização - AF nº 206768/2021. Durante a vistoria foi constatado uma cavidade impactada em área de lavra que não mencionada nos estudos e informada posteriormente, o que resultou o AI 271232/2021.

Devido ao processo de revalidação não ter sido formalizado no prazo de 120 dias previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011, o processo não se encaixa na prorrogação automática.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e consumo humano, provém da captação de águas subterrâneas por meio de um poço manual (cisterna). Ao consultar Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, consta o processo de cadastro de Uso Insignificante nº 015736/2020, nas mesmas coordenadas da certidão apresentada no processo e que já se encontrava vencida.

Os sistemas de mitigação existentes na área do empreendimento serão discutidos e detalhados no decorrer deste parecer.

As condicionantes impostas na licença anterior não foram consideradas satisfatórias, uma vez que a maioria das condicionantes foram descumpridas ou cumpridas de forma parcial, com ocorrência de degradação ambiental, conforme será demonstrado neste parecer.



Considerando o exposto a seguir, a SUPRAM-ASF sugere o indeferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Agro Campo Comércio e Indústria Ltda.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto Histórico

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise de requerimento de licença ambiental de **Revalidação de Licença de Operação (RevLO)** pleiteada pelo empreendimento **AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, formalizado em 21 de novembro de 2016, gerando o Processo Administrativo PA COPAM nº 00016/1995/007/2016.

Assim, esse processo de licenciamento tem por finalidade precípua revalidar as atividades tipificadas sob os códigos listados abaixo, quais sejam:

- A-02-05-4: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, com produção bruta de 60.000 toneladas por ano;
- A-05-04-5: Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 0,5 hectares;
- A-05-02-9: Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), com área útil de 2,0 hectares;
- A-05-05-3: Estradas para transporte de minério / estéril, com extensão de 0,10 Km;
- A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM, com capacidade de 30.000 toneladas por ano.

Vale ressaltar que houve manifestação por parte do empreendedor em optar pela continuidade da análise do processo nos moldes da Deliberação Normativa DN COPAM nº 74/2004, protocolo R0069188/2018, apresentado em 05/04/2018, autos fl. 661.

Desta forma, com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno (P), com potencial poluidor/degradador grande (G), parâmetros que lhe confere a **classe 3/P**, nos moldes da citada DN.

De acordo com os dados contidos nos autos, o empreendimento busca dar continuidade às suas atividades no local denominado Fazenda Corumbá, zona rural do município de Pains/MG, tendo como atividade principal a extração de rocha calcária na poligonal ANM/DNPM n.832.993/2005.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foram apresentados no processo administrativo nº 00016/1995/003/2008 de Licença de Operação Corretiva (LOC), licenciado por essa superintendência à época.



O processo em tela foi instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, acostado às fls. 30 a 87, é de responsabilidade técnica do biólogo Jean Patrick Rodrigues, CRBio 70658/04/D, contando também com a participação da engenheira ambiental Carla Daniela Chagas, CREA 188990/D e da engenheira ambiental Adriamara Alves Oliveira, CREA 129661/D.

Conforme detalhado no item 7 deste Parecer, o cumprimento das condicionantes impostas não foi satisfatório, considerou-se o prejuízo ambiental decorrente do cumprimento parcial e/ou com atraso e/ou insatisfatório da maioria condicionantes.

Consta nos autos do processo o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2742/2016 (fl. 83), datado de 11/11/2016, o qual concede anuência ao empreendimento no que tange ao Patrimônio Cultural de natureza edificada e ferroviária e imaterial, já em relação ao Patrimônio Cultural de natureza arqueológica o empreendimento deveria ter cumprido as condicionantes impostas. No entanto, a SUPRAM-ASF recebeu o Ofício nº 431/2019/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN (fl. 662), informando sobre o descumprimento das condicionantes impostas na anuência concedida pelo IPHAN em 2016, e solicita a cassação da licença ambiental concedida pelo COPAM (URC) 17/03/2011, com validade por 6 anos.

Houve uma vistoria no empreendimento em 18/05/2020, Auto de fiscalização 259421/2020, na qual constatou que as atividades de lavra se encontravam paralisadas e a UTM funcionando, em razão disso foi lavrado o auto de infração nº 259421/2020 por operar sem licença, visto que o processo em revalidação (00016/1995/007/2016) não se encaixa em prorrogação automática por não atender o prazo de 120 dias previsto no art. 14 da Lei Complementar 140/2011.

Em 02/07/2020, foi protocolado sob nº R0083607/2020, novo ofício do IPHAN, Ofício nº 1720/2020/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN, que anula o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2742/2016, e emite uma nova anuência para o empreendimento, autorizando o empreendedor a solicitar a Licença de Operação. Ressalta-se que a nova anuência foi concedida com condicionantes e é válida por 24 meses, findo os quais, e observado o cumprimento das condicionantes será substituída por nova anuência.

Foi solicitado pelo empreendedor a celebração do Termo de Ajustamento de conduta, conforme processo SEI 1370.01.0004570/2021-70, documento 24797616 de 28/01/2021, e a fim de subsidiar a referida solicitação houve uma nova vistoria no empreendimento.

De acordo com o Auto de Fiscalização N. 206768/2021, evidenciou a existência/descoberta de uma cavidade, situada nas coordenadas geográficas (433687/7749891), que não foi mencionada nos estudos apresentados, em razão disso foi lavrado o Auto de Infração N. 271232/2021.





As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados na formalização do processo, juntamente com informações complementares apresentadas, foram considerados suficientes, que se encontram detalhadas a seguir.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o indeferimento do pedido de revalidação de licença de operação do empreendimento Agro Campo Comércio e Indústria Ltda.

## 2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Agro Campo Comércio e Indústria Ltda., se encontra instalado na Fazenda Corumbá, zona rural do município de Pains/MG, rodovia Pains a Arcos, km 5, segundo o RADA a área total do empreendimento é de 121,23 ha.

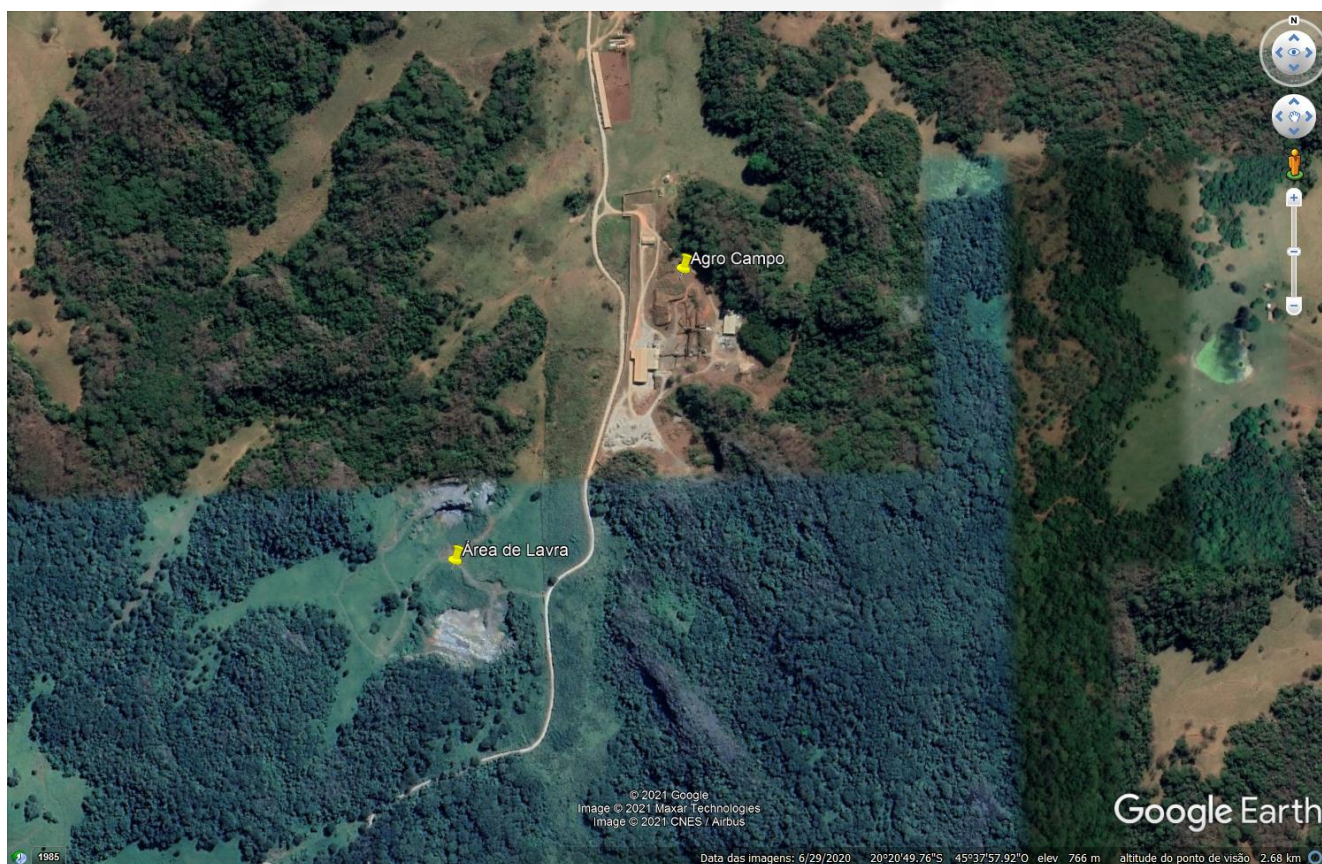


Figura 1. Área do Empreendimento

A atividade principal que vinha sendo desenvolvida pelo empreendimento era lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, com produção bruta de 60.000 t./ano, desenvolvendo também as atividades de pilhas de rejeito/estéril e unidade de tratamento de minerais – UTM, visto que as atividades de obras de infraestrutura e estradas para transporte de minério/estéril não são mais passíveis de licenciamento.



Foi informado no processo que no empreendimento haveriam 04 funcionários responsáveis pela produção e um funcionário responsável pelo administrativo, funcionando em 01 turno de 08 h/dia durante 26 dias/mês.

### 2.2.1. Processo Produtivo

A área de extração está inserida na poligonal ANM 832.993/2005, com área total de 45,33 ha, de titularidade da empresa Agro Campo Comércio e Indústria Ltda., em fase de concessão de lavra, de posse do título 133/2011, outorgado em 23/09/2011.

A produção bruta (ROM) prevista era de 60.000 t./ano, no entanto, essa quantidade pode ser inferior devido a demanda do mercado consumidor, conforme informado. O desmonte do material era realizado por empresa terceirizada.

A lavra era realizada à céu aberto, sendo desenvolvida em duas frentes de lavra simultaneamente, denominadas como lavra 1 (-20°20'53.68" e -45°38'10.14") e lavra 2 (-20°21'0" e -45°38'9.70").

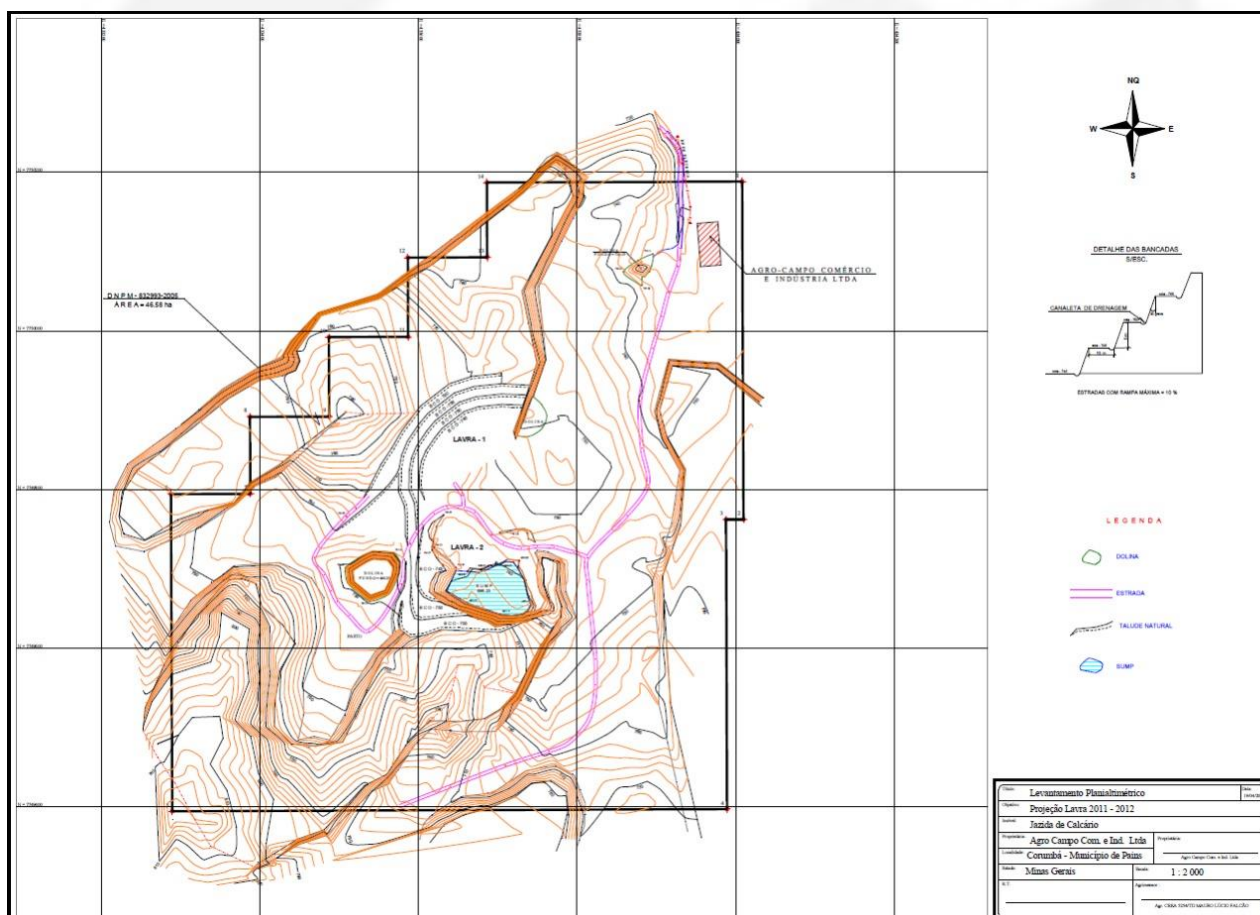


Figura 2. Área de lavra do empreendimento

Conforme estudos apresentados no processo de LO, a lavra seria desenvolvida em bancadas, onde os bancos teriam altura média de 10 m, com bermas de 6 m de largura, no





entanto não foi observado essas configurações em campo, e sim uma lavra sem banqueamento, como pode ser evidenciado com as imagens abaixo.



Figura 3. Área da Lavra 1



Figura 4. Área da Lavra 2

O empreendimento teve suas atividades paralisadas, conforme Ofício n° 431/2019/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN, o qual informou que o empreendimento



não cumpriu nenhuma das condicionantes postas no OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2742/2016, bem como não realizou nenhuma comunicação com o órgão.

Em razão do ofício retro mencionado, foi realizada fiscalização no empreendimento, na qual constatou-se que as atividades de lavra se encontravam paralisadas, apenas a atividade de UTM estavam operando, implicando na lavratura do AI 259421/2020.

Posteriormente, foi protocolado nesta Superintendência o Ofício nº 1720/2020/DIVAP IPHAN-MG/ IPHAN-MG-IPHAN (fl. 676), anulando o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2742/2016, bem como todos os seus anexos, além de emitir nova anuência para o empreendimento.

De posse dessa nova anuência, foi solicitado pelo empreendedor a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme documento 24797616, processo SEI 1370.01.0004570/2021-70.

Em vistoria realizada no dia 29/01/2021, a fim de subsidiar a celebração do TAC, evidenciou a existência/descoberta de uma cavidade, situada nas coordenadas geográficas (433687/7749891), que não foi mencionada nos estudos apresentados, tão menos comunicado ao órgão sua descoberta, conforme condicionante nº 18 do parecer 0066713/2011, processo 00016/1995/003/2008.

Com base nas evidências constatadas na vistoria, a lavra do empreendimento ficou comprometida, não sendo possível encontrar uma alternativa que viabilize a exploração nas frentes de lavra já existentes, visto que não foi apresentado nenhum estudo da cavidade descoberta, e de acordo com a Instrução de Serviço 08/2017, deve se respeitar uma área de 250 m no entorno da cavidade.

*Caso se constate a ocorrência de uma cavidade e não tenha sido feita a avaliação espeleológica do empreendimento em relatório técnico ou parecer único, ou a referida cavidade não tenha sido identificada no estudo espeleológico, deverá ser lavrado auto de infração apenas com aplicação de embargo da atividade com base no art. 106 do Decreto 47.383/2018, que deverá ser limitado à área da cavidade e o seu entorno de 250 metros. (grifos nosso)*

Além disso, conforme consta no parecer 0066713/2011, processo 00016/1995/003/2008, a lavra do empreendimento poderia se desenvolver até atingir a cota de 745 m na lavra 1 e cota de 740 m na lavra 2, visto que na posição oeste das áreas das frentes de lavra ocorre uma cavidade situada no interior de uma dolina com presença de filete de água em cota altimétrica próxima a do piso da frente de lavra 2.

Caso fosse de interesse do empreendedor o rebaixamento da cava, o mesmo deveria apresentar estudo hidrogeológico que comprove que não há ligação entre a dolina com presença de filete de água e área da cava de lavra. No entanto, não foi apresentado o estudo hidrogeológico da área.





Conforme consta no RADA e informado em vistoria, a geração de estéril é mínima, visto que, praticamente todo material retirado era aproveitado, logo, não houve o desenvolvimento da pilha de estéril.

O material extraído era encaminhado à unidade de tratamento de minério – UTM, localizada no entorno das coordenadas 20°20'43.16"S e 45°37'56.42"O, distando, em linha reta, em torno de 500 m da área de lavra.

A UTM era composta por circuito de britagem, classificação e moagem do calcário. Após o desmonte da rocha, o material fragmentado bruto oriundo da mina era transportado e basculado por caminhões num depósito temporário, o qual abastece, por gravidade, o britador primário que por sua vez alimenta toda a planta de beneficiamento. Depois de britado o calcário, este era conduzido ao pulmão, através de correia transportadora, que alimenta o processo de moagem ou conduzido à produção de britas.

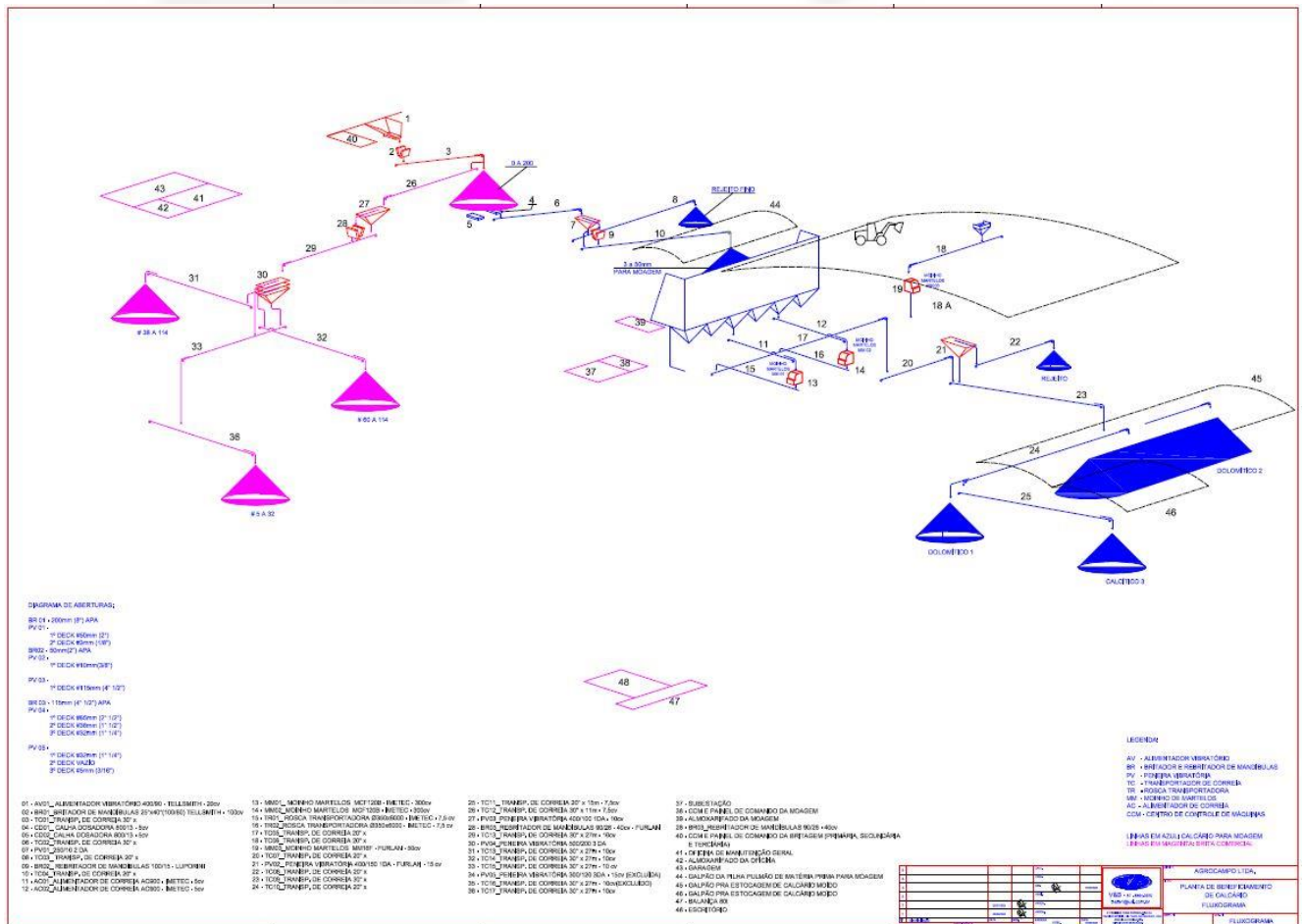


Figura 5. Planta da UTM



## 2.2.2. Infraestrutura

A empresa possui infraestruturas de apoio como escritório, balança, oficina e almoxarifado.

Conforme verificado em vistoria, o empreendimento também possui um posto de abastecimento com um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 7,5 m<sup>3</sup>. O tanque possui bacia de contenção e a área de abastecimento é impermeabilizada e circundada por canaletas ligadas a uma CSAO. Em vistoria foi informado que o empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), como também não foi possível certificar as condições da CSAO, pois o local está inacessível, face à altura da vegetação antrópica do entorno.

Na área do posto de combustível há um galpão com piso impermeabilizado, necessitando de reparos, utilizado como oficina mecânica, com um cômodo impermeabilizado e fechado, usado para armazenamento temporário dos tambores de óleo usado.

O empreendimento conta também com uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, composto por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro, instalada no entorno das coordenadas - 20°20'36" e -45°37'57", que recebia os efluentes líquidos sanitários gerados no escritório, no refeitório, oficina e residência. Ressalta-se que também não foi possível certificar as condições que encontra a fossa, pois o local estava inacessível, face à altura da vegetação antrópica do entorno.



Figura 6. Área da Unidade de tratamento de efluentes sanitários



### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

#### 3.1. Geologia Geral

Regionalmente, a área objeto deste parecer situa-se em terrenos associados ao Grupo Bambuí do Cráton de São Francisco, constituindo-se de metassedimentos argilocarbonatados. Na região de Arcos, Pains e Lagoa da Prata/MG, o Grupo Bambuí se divide em rochas de fácies pelítica (silitos e argilitos) e fácies carbonatadas (margas, calcários e dolomitos). Na região, basicamente são encontrados dois tipos de calcário, o calcítico, que possui uma quantidade maior de cálcio (Ca), e o dolomítico, possuindo maior quantidade de Magnésio (Mg).

#### 3.2. Fauna

Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a área apresenta muito alta integridade da fauna, porém este tema não foi tratado no RADA.

#### 3.3. Flora

Quanto à caracterização da vegetação, o empreendimento está inserido na área de transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica, mais especificadamente, ocorrem dois tipos de fisionomias vegetais na área de influência da empresa: a Floresta Estacional Decidual sobre os afloramentos calcários e os campos antrópicos (pastagem, agricultura etc.).

#### 3.4. Recursos Hídricos

Em relação à hidrografia, a região faz parte da bacia do Rio São Francisco e a empresa está instalada numa área onde predomina o sistema de aquífero tipo cárstico. Destacam-se como afluentes da margem direita do Rio São Francisco, os Rios Arcos, São Miguel e Preto.

A água utilizada no empreendimento é captada em 01 (um) poço manual (cisterna), conforme apresentado no RADA, com Certidão de Uso Insignificante nº 5542/2011, para fins de consumo humano, industrial e dessedentação animal, localizado nas coordenadas 20°20'47" e 45°38'0", em nome do sr. Djalma Vilela de Oliveira, que concedeu anuência para a utilização da água no empreendimento.

Uma vez que a Certidão de Uso Insignificante apresentada já se encontra sem validade, foi consultado o Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, onde consta o processo de cadastro de Uso Insignificante nº 015736/2020, nas mesmas coordenadas da certidão vencida.

No entanto, em vistoria, foi informado que a captação de água é realizada no ponto de coordenada 20°20'28" e 45°37'58", localização divergente da certidão de uso insignificante.





Figura 7. Poço manual (cisterna)

### 3.5. Espeleologia

Foram realizados estudos espeleológicos, paleontológicos e bioespeleológicos na poligonal minerária do empreendimento, sendo os responsáveis pelos mesmos, a empresa de consultoria Spelayon Consultoria - ME.

Em prospecção realizada para o processo da Licença de Operação – LO 00016/1995/003/2008, foram identificadas 15 cavidades na área da poligonal minerária do DNPM 832.993/2005.

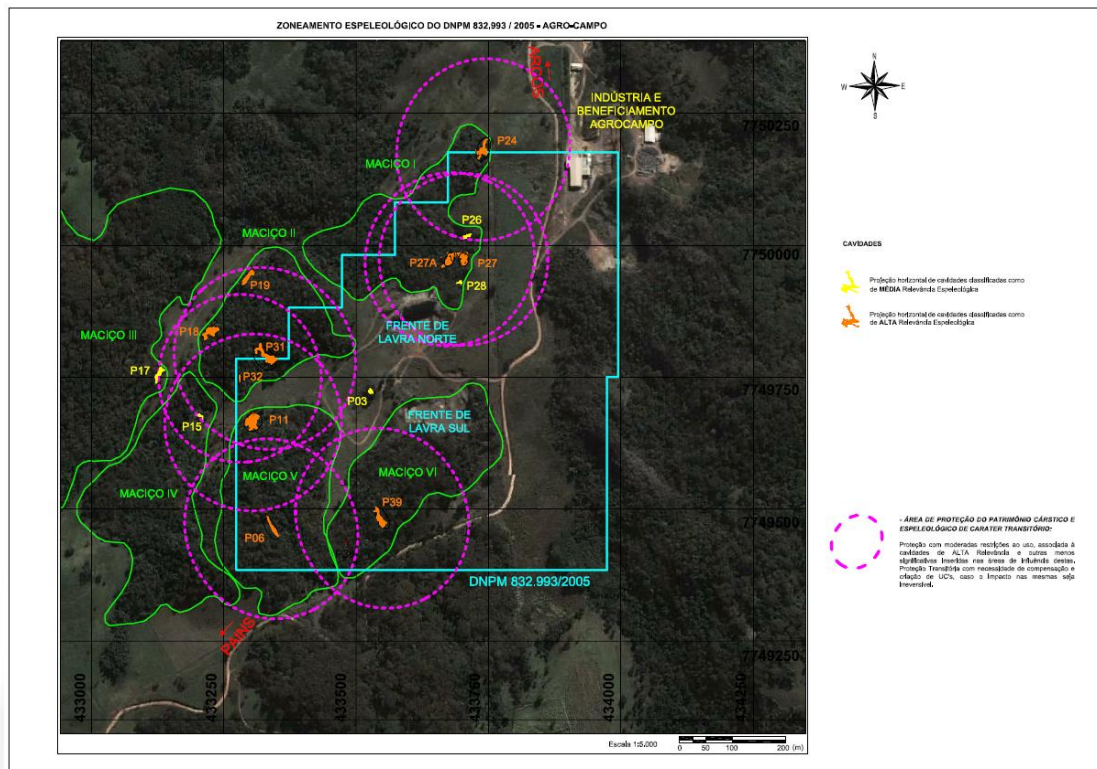


Figura 7. Cavidades no empreendimento

De todas as cavidades mapeadas na área, a Gruta Djalma 05 – P24 se destaca, sendo classificada pelo empreendimento como grau de relevância alto, por apresentar parâmetros significativos, com desenvolvimento horizontal e área, alta riqueza de espécies, potencial fossilífero, estromatólitos na rocha e presença de estrutura de combustão contendo fragmentos da fauna, materiais líticos e carvão vegetal.

A Gruta Djalma 01 – P31 se destaca, sendo classificada pelo empreendimento com grau de relevância alto, por apresentar parâmetros significativos, com desenvolvimento horizontal e área, água de percolação ou condensação, diversidade da sedimentação química, configuração dos espeleotemas, sedimentação clástica ou química, influência sobre o sistema cárstico, riqueza de espécies, abundância relativa de espécies e presença de estromatólitos na rocha.

A Gruta – P11 também classificada pelo empreendimento com grau de relevância alto, apresenta o maior desenvolvimento horizontal da área com 121 metros de desenvolvimento linear e área de 461,5 metros e desnível, sedimentação clástica/química com valor científico e presença de níveis estromatolíticos na rocha.

Em vistorias realizadas ao empreendimento, no dia 05 de março de 2021, para subsidiar a celebração do TAC, algumas cavidades no entorno da lavra foram visitadas, são elas:





P03 – Gruta Buraco do Maurício (433501/7749691): Caverna situada na base de pequeno maciço no interior de dolina com área de pastagem ao redor. Caverna estava úmida porém não possuía água na drenagem. Caverna não possui espeleotema. Foi observado *Mesabolivar sp.*, *Noctuidae sp.*, *Pseudonannolene sp.*, *Hylidae* e *Opiliones*. Apesar do lixo encontrado no interior da caverna e o barramento, em relação às atividades minerárias a caverna se encontrava em bom estado. Entrada e Penumbra

P27 – Gruta (433692/ 7749966): Caverna situada na base de maciço com vegetação e área de pastagem. No interior foi observado presença de raízes de calibre fino e grosso, poucos espeleotemas e blocos abatidos. Foi observado também *Mesabolivar sp.*, *Noctuidae sp.*, *Ctenidae sp.*, *Pseudonannolene sp.*, *Endecus sp.*, *Hylidae* e *Opiliones*. Caverna estava com áreas úmidas. O interior e entorno da caverna estava em boas condições. Entrada e Penumbra

P26 – Gruta do Djalma 4 (433721/ 77499997): Caverna situada na base de maciço com vegetação e área de pastagem. No interior foi observado presença de raízes de calibre fino, plantas vivas e exoesqueleto de inseto no final da caverna. Foi observado também *Mesabolivar sp.*, *Noctuidae sp.*, *Ctenidae sp.*, *Pseudonannolene sp.*, *Formicidae* e *Opiliones*. Na caverna possui cortina, estalactite, coraloídes e blocos abatidos. Caverna estava com áreas úmidas. O interior e entorno da caverna estava em boas condições. Entrada e Penumbra.

Durante o deslocamento e busca pelas cavernas foi verificada uma possível caverna (abismo ou claraboia) em meia vertente ao lado da mina (433687/7749891). A caverna não foi prospectada devido possuir um desnível, no qual era necessário técnicas verticais para acessá-lo, porém ao analisar a entrada/claraboia foi detectado fraturas e trincas em suas paredes, já em seu interior pode ser visto blocos abatidos provenientes da mineração e cordel da detonação.





Figura 8. Cavidade localizada durante a vistoria

Ao consultar os autos do processo, a cavidade não é mencionada nos estudos, motivo pelo qual o empreendimento foi autuado (AI nº 271232/2021) devido ao empreendimento ter deixado de informar ao órgão ambiental a existência/descoberta da cavidade.

### Arqueologia

Foi apresentada prospecção arqueológica realizada por Gilmar Henriques, no qual informou a localização de 04 sítios arqueológicos na área.

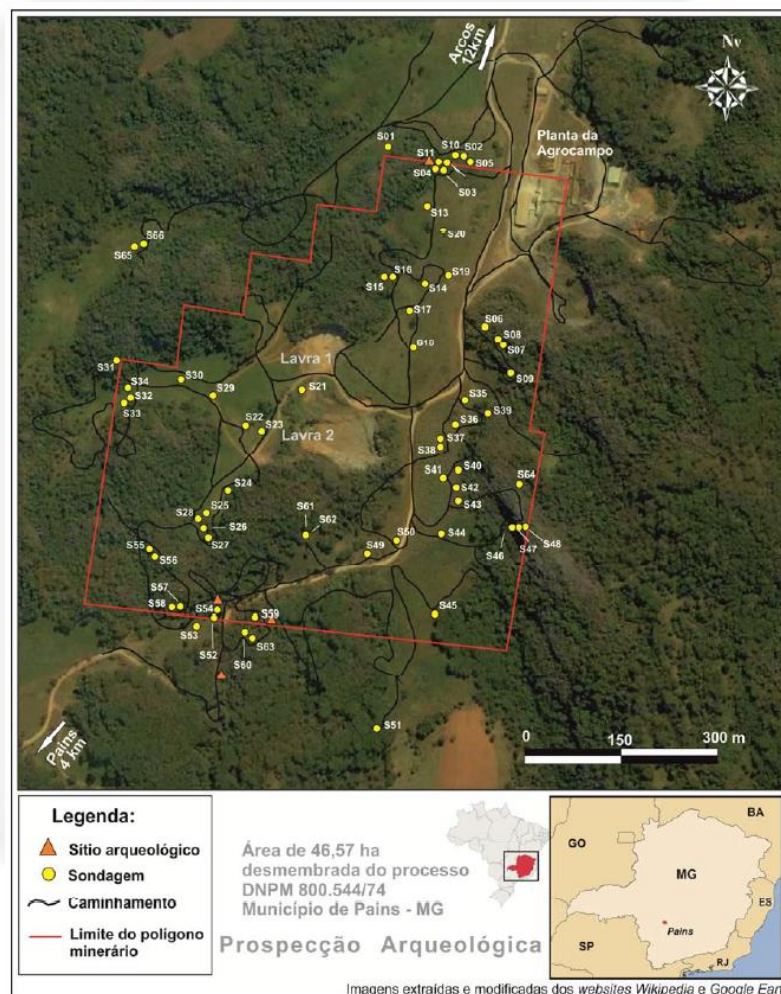


Figura 9. Prospecção arqueológica

Na área foram localizados os sítios:

- Sítio Arqueológico Abrigo do Sossego (433478/7749415 – SAD69): onde foram encontrados fragmentos de vasilhames cerâmicos pré-históricos e estruturas de combustão formada por lente cinza circular.



- Sítio Arqueológico Abrigo 1 (433769/7750176 – SAD69): na qual após a quarta sondagem foi verificado a presença de uma feição de estrutura de combustão com cerca de 10 cm de espessura. A estrutura foi localizada próxima a entrada de cavidade.
- Sítio Arqueológico Abrigo 18 (433516/7749299 - SAD69): foram localizados fragmentos cerâmicos indígenas e bigorna quebra-côcos feita sob rocha desconhecida.
- Sítio Arqueológico Abrigo 19 (433587/7749388 - SAD69): foram encontrados diversos fragmentos cerâmicos.

Os vestígios arqueológicos coletados no trabalho de prospecção no Sítio Arqueológico Abrigo 1 foram encaminhados inicialmente para o Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco – MAC.

Foi apresentado o programa de resgate e salvamento do Abrigo do Sossego e Abrigo 1, a proteção dos abrigos 18 e 19 e um programa de educação patrimonial.

### **3.6. Reserva Legal**

Consta no registro do imóvel rural matrícula 4.747 que a propriedade rural denominada Fazenda Corumbá possui área de 121,23,33 ha (cento e vinte e um hectares, vinte e três ares e trinta e três centiares).

Legalmente a Reserva Legal equivale a no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade. Sendo que consta averbado no registro da referida matrícula um Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado 30/03/2007, no qual consta que a área a ser preservada como Reserva Florestal Legal é composta por 26,00,00 ha de afloramento rochoso, capoeira, mato e pastagem em regeneração, conforme demarcação e mapa.

## **4. ANUÊNCIAS**

### **4.1. Anuência do IBAMA**

O superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA concedeu à Agro Campo Comércio e Indústria Ltda., em 19/04/2010, a ANUÊNCIA nº 016/2010, autos fl. 85, no âmbito do processo 00016/1995/003/2008.

### **4.2. Anuência do IPHAN**

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme OFÍCIO nº 1720/2020/DIVAP IPHAN-MG/ IPHAN-MG-IPHAN, acostado à fl. 676, concedeu Anuência





ao empreendimento Agro Campo Comércio e Indústria Ltda. no âmbito do processo 00016/1995/007/2016.

## 5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

No RADA foram apresentados os principais impactos ambientais que seriam causados pelo empreendimento ao meio ambiente e suas respectivas medidas mitigadoras adotadas, face o deferimento da Licença, conforme descrito a seguir:

### 5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondiam àqueles decorrentes dos efluente industrial, pluvial e sanitários. Este último seria gerado pelos funcionários alocados provenientes da higienização humana. O efluente industrial seria referente ao processo de lavagem de piso e equipamentos. As águas pluviais seriam incidentes nos pastos.

#### Medidas mitigatórias:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui um sistema tipo biológico constituído em um conjunto de fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários. Após este tratamento o efluente líquido seria lançado em sumidouro.
- **Efluentes pluviais:** As águas pluviais seriam conduzidas por canaletas e tinham seu lançamento final em bacias de contenção e sumps.
- **Efluentes líquidos industriais:** os efluentes gerados seriam conduzidos por canaletas e destinados a caixa SAO.

### 5.2. Efluentes atmosféricos

Os efluentes atmosféricos que seriam gerados no empreendimento correspondiam àqueles decorrentes de partículas totais em suspensão.

#### Medidas mitigatórias:

Como medida de mitigação o empreendimento informou aspersão/umectação.

### 5.3. Resíduos sólidos

No empreendimento seriam gerados papel/papelão originados do escritório e almoxarifado, plástico e embalagens metálicas originados do escritório, almoxarifado e produção. No empreendimento também seriam gerados óleo lubrificante usado e sucata metálica gerados pela manutenção e produção.

#### Medidas mitigatórias:

Foi informado que os resíduos sólidos seriam encaminhados para a reciclagem, empresas terceirizadas e as sucatas metálicas seriam utilizadas internamente.



#### 5.4. Ruídos

Os ruídos seriam gerados nos equipamentos existentes e processos produtivos.

#### Medidas mitigadoras:

Seriam realizados monitoramentos diurnos em 06 pontos no empreendimento.

### 6. COMPENSAÇÕES

#### 6.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Conforme solicitado na condicionante nº 03, parecer único 0066713/2011, processo 00016/1995/003/2008, o empreendedor deveria protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, a solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual nº. 45.175/2009.

De acordo com o relatório técnico de análise de cumprimento de condicionantes, anexo aos autos fl. 764, em 11/04/2011, foi protocolado o documento R052327/2011 com cópia do protocolo realizado no núcleo de compensação ambiental do IEF, solicitando a abertura do processo de compensação ambiental referente a Lei n. 9.985/2000.

#### 6.2. Compensação Ambiental em Atendimento ao art. 36 da Lei 14.309/2002

Conforme solicitado na condicionante nº 23, parecer único 0066713/2011, processo 00016/1995/003/2008, o empreendedor deveria apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002.

**No entanto, conforme relatório técnico de análise de cumprimento de condicionantes, anexo aos autos fl. 764, a condicionante não foi cumprida.**

#### 6.3. Compensação Ambiental em Atendimento a Lei nº 11.428/2006

Conforme solicitado na condicionante nº 24, parecer único 0066713/2011, processo 00016/1995/003/2008, o empreendedor deveria apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto na Lei 11.428/2006. Esta medida compensatória deveria ter área superficial equivalente à área já alterada pela ocupação do empreendimento cava de lavra e planta de beneficiamento, conforme preceitos dos artigos 32 e 35 da referida Lei.

**No entanto, conforme relatório técnico de análise de cumprimento de condicionantes, anexo aos autos fl. 764, a condicionante não foi cumprida.**



## 7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC

A Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 005/2011 foi concedida com condicionantes pela Supram-ASF à Agro Campo Comércio e Indústria Ltda., no dia 17/03/2011, com prazo de 06 (seis) anos.

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do PA nº 00016/1995/003/2008, conforme Relatório Técnico de Fiscalização nº 013/2020 anexos aos autos, fls. 764-769, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental – Nucam-ASF, foram realizadas análises documentais. As tabelas abaixo apresentam um resumo, baseado no Relatório

Condicionantes cumpridas ou estão sendo cumpridas	Condicionantes cumpridas parcialmente e/ou com atraso	Condicionante descumprida	Não foi solicitado protocolos
01, 05, 11, 13, 27, 31	02, 03, 09, 15, 20, 26, 30	06; 07; 08; 10; 12; 14; 15; 19; 22; 23; 24; 29	4,16,17,18,25 e 28

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Apresentar a Portaria de Lavra concedida pelo DNPM.	Anterior ao início da exploração mineral	<b>Cumprida.</b> Conforme protocolo no SIAM
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no anexo II.  <b>Parcialmente cumprida e com atraso</b>	Efluentes líquidos sanitários	Semestral  R404362/2013 R0212654/2014 R0365132/2015 R0502346/2015 R0228565/2016 R0045571/2017 R0250898/2017 R087202/2018 R0192016/2018 R0076726/2019 R0150686/2019
		Efluentes líquidos oleosos	Semestral  R404362/2013 R0212654/2014 R0365132/2015
		Efluentes atmosféricos	Semestral  R342096/2013 R0404362/2013 R2110602/2014



				R0502346/2015 R0239655/2016 R0045571/2017 R0250898/2017 R087202/2018 R0192019/2018
		Ruídos	Anualmente	R404362/2013 R211060/2014 R0520416/2015 R0045571/2017 R0250898/2017 R087202/2018 R0192018/2018 R0076728/2019 R0150693/2019
		Resíduos sólidos	Semestral	R404362/2013
		Vibração	Anualmente	R0233372/2017 R0177873/2018 R0150704/2019 R00076732/2019
3	Protocolar na gerência de compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental no Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual nº.45.175/2009. Obs.: Para fins de emissão de licença subsequente, a condicionante relativa à compensação ambiental somente será considerada cumprida após assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.		Até 30 dias após a concessão da LOC	<b>Cumprida parcialmente.</b> Pois foi aberto o processo conforme protocolo R052327/2011. No entanto, não vou protocolo do Termo de Compromisso firmado.
4	Não rebaixar os pisos das frentes de lavra além das cotas altimétricas atuais, destacando-se que a lavra 1 está na cota altimétrica de 745 metros e a lavra 2 a 740 metros de altitude.		Durante a vigência da LOC.	<b>Não foram solicitados protocolos comprovando</b>
5	Uma vez que na área de influência do empreendimento há sítios com potencial arqueológico /paleontológico, submeter à apreciação do IPHAN um programa de prospecção e resgate arqueológico remetendo a SUPRAM/ASF o protocolo deste órgão, conforme a portaria 230/2002.		60 dias após a concessão da LOC	<b>Cumprida.</b> R052327/2011
6	Apresentar anuência do IPAHN que demonstre que na área de implantação da nova pilha de estéril não há ocorrência arqueológica.		Anterior a disposição de estéril neste local	<b>Descumprida</b> Não houve protocolo de cumprimento desta



			condicionante
7	Apresentar procedimento a ser adotado à proteção da dolina situada na área de influência direta da implantação da nova pilha de estéril, coordenadas UTM X=4433740 e Y=774890	Junto anuência do IPHAN.	<b>Descumprida</b> Não foi apresentado os procedimentos solicitados
8	Apresentar cópia do protocolo do inventário de resíduos sólidos minerários.	Anualmente	<b>Descumprida</b> RM00654/2011
9	Apresentar um plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD) detalhado. Salienta-se que este documento deve-se atentar às características das áreas sob intervenção direta deste empreendimento e ser simultâneo as operações de lavra. Juntar um cronograma executivo e ART do técnico responsável.	90 dias após a concessão da LOC	<b>Cumprida com atraso</b> R138244/2011
10	Implementar o projeto de implantação do sistema de drenagem das águas superficiais incidentes na área da planta de beneficiamento. Atender o cronograma proposto e apresentar comprovação da implantação do sistema por meio de documentação fotográfica.	Conforme cronograma proposto.	<b>Descumprida</b> Não houve protocolo de cumprimento desta condicionante
11	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando à racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da licença. Obs: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos energia elétrica fora dos horários de pico.	180 dias após a concessão da LOC	<b>Cumprida</b> R183279/2011
12	Apresentar um relatório fotográfico de desenvolvimento da mina, com ART do responsável técnico.	Semestral	<b>Descumprida</b> Começou a apresentar após o vencimento
13	Executar os projetos de recuperação e revegetação dos taludes da área da planta de beneficiamento.	Conforme cronograma proposto	<b>Cumprida</b> R1338244/2011
14	Implementar o projeto de implantação da cortina arbórea no limite da planta de beneficiamento com a estrada Pains- Arcos, destacamos as recomendações deste parecer.	Conforme cronograma proposto.	<b>Descumprida</b> R1338244/2011



15	Apresentar comprovação da implantação do projeto de recuperação e revegetação dos taludes e da cortina arbórea, por meio de documentação fotográfica e relatório descritivo.	30 dias após execução de projetos.	<b>Descumprida</b> Não houve protocolo de cumprimento desta condicionante
16	Seguir cuidadosamente o plano de fogo, utilizar máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições e uso de abafadores de ruído pelos trabalhadores (EPI's).	Durante vigência licença.	<b>Não foram solicitados protocolos comprovando</b>
17	Promover a umectação das vias de circulação internas e externas do empreendimento por meio de caminhão pipa.	Durante vigência licença.	<b>Não foram solicitados protocolos comprovando</b>
18	Atentar para a proteção de sumidouros, dolinas e surgências. Quanto ao aparecimento de novas cavidades e/ou sítios arqueológicos na fase de desenvolvimento da mina, promover a imediata suspensão dos trabalhos mineiros e comunicar aos Órgãos competentes.	Durante vigência licença.	<b>Não foram solicitados protocolos comprovando</b>
19	Promover o controle dos particulados gerados no beneficiamento da rocha calcária pelo confinamento dos galpões de carregamento de produtos, instalação de filtro de mangas e umectação da britagem, conforme projeto proposto no PCA. Enviar documentação fotográfica que comprove a instalação destes dispositivos de contenção de poeiras.	Atender cronograma proposto.	<b>Descumprida</b> Não houve protocolo de cumprimento desta condicionante
20	Implantar os sistemas de tratamento dos efluentes sanitários das unidades de apoio e guarita. Destaca-se que são sistemas independentes e constituídos de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Demonstrar a instalação destes sistemas por meio de documentação fotográfica.	30 dias após execução do projeto.	<b>Parcialmente cumprida</b> R183283/2011
21	Realizar a adequação de todas as estruturas onde há o manuseio e geração de óleos e graxas, de acordo com as normas da ABNT e legislações vigentes (oficina de manutenção mecânica, lavador, local de armazenamento de óleo usado e tanque de óleo diesel).	Imediatamente após a concessão da LOC.	<b>Não foram solicitados protocolos comprovando</b>
22	Promover diariamente, o monitoramento visual da área do empreendimento quanto à revegetação da área, erosão, carreamento de sedimentos, bem como a evolução da implantação das medidas preconizadas. Apresentar os dados deste monitoramento à SUPRAM/ASF em forma de relatório descritivo e fotográfico.	Semestral.	<b>Descumprida</b> Não houve protocolo de cumprimento desta condicionante
23	Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2006, ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área	90 dias após a concessão da LOC.	<b>Descumprida</b> Não houve protocolo de cumprimento desta condicionante



	utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc.		
24	Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto na Lei 11.428/2006. Esta medida compensatória deverá ter área superficial equivalente a área já alterada pela ocupação do empreendimento, cava de lavra e planta de beneficiamento, conforme preceitos dos artigos 32 e 35 da referida Lei.	90 dias após a concessão da LOC	<b>Descumprida</b> Não houve protocolo de cumprimento desta condicionante
25	Atender as condicionantes listadas na Anuência do IBAMA nº 016/2010.	Durante a vigência da LOC.	<b>Não foram solicitados protocolos comprovando</b>
26	Apresentar memoriais descritivos com rumos, distâncias e coordenadas geográficas planas que demonstrem os limites atuais (áreas alteradas) das frentes de lavras 1 e 2.	30 dias após a concessão da LOC.	<b>Cumprida com atraso</b> R105829/2011
27	Apresentar uma cópia da planta topográfica com a demarcação da reserva legal realizada pelo IEF, que está arquivada no Cartório de Registro de Imóveis.	30 dias após a concessão da LOC.	<b>Cumprida</b> R052327/2011
28	Implantar sinalização com placas indicativas de direção de fluxo, velocidade, identificação de locais (exemplificando: paióis de explosivos, britagem, pilha de estéril, pátio de sucatas, etc), conforme proposto no PCA.	Atender o cronograma proposto	<b>Não foram solicitados protocolos comprovando</b>
29	Instalar horímetro e hidrômetro no poço manual e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	30 dias após a concessão da LOC	<b>Descumprida</b> R075549/2011
30	Apresentar junto ao Órgão Ambiental a comprovação do cumprimento das condicionantes determinadas pelo CODEMA Pains, constantes nas Anuências do Parque Municipal Dona Ziza e Monumento Natural Jardim do Éden.	60 dias	<b>Parcialmente cumprida</b> R052327/2011
31	Apresentar Plano Ambiental de Fechamento da Minas, conforme Deliberação Normativa COPAM 127/2008. Obs: O plano deverá ser revisado anualmente e enviado à SUPRAM ASF, com as devidas alterações, se houverem.	180 dias	<b>Cumprida</b> R146627/2011

Diante do exposto acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 204488/2020, no Decreto 44.844/2008, em desfavor da Agro Campo Comércio e Indústria Ltda.



A empresa cumpriu integralmente e/ou no prazo 22,6% das condicionantes impostas, deixou de cumprir ou cumpriu de forma parcial ou com atraso 58,1% das condicionantes impostas e não foi solicitado protocolo de 19,3% das condicionantes impostas.

Concluiu-se assim que o desempenho ambiental durante toda a validade da licença foi **insatisfatório, pois dentre as condicionantes descumpridas, há obrigações que conferem prejuízo ambiental.**

## 7.2. Infrações

AI 259421/2020: conforme vistoria realizada em 18/05/2020, foi constatado que o empreendimento operava a UTM sem licença, bem como emitia grande quantidade de particulados, o que resultou na autuação conforme art. 112º do Decreto n. 47.383/2018, códigos 106 e 114.

AI 204488/2020: por descumprimento das condicionantes determinado no parecer único do PA nº 00016/1995/003/2008, sem degradação ambiental, originando a infração conforme Decreto n. 47.383/2018.

AI 271232/2021: conforme vistoria realizada em 29/03/2021, verificou-se a existência/descoberta de uma cavidade, situada nas coordenadas geográficas (433687/7749891), que não foi mencionada nos estudos apresentados, originando a infração conforme art. 112º do Decreto 47.383/2018, código 107.

## 7.3. Conclusão sobre o Desempenho Ambiental

Em relação às condicionantes impostas quando da concessão da licença de operação corretiva observa-se que a grande maioria das condicionantes (40%) foram descumpridas e 23% cumpridas de modo intempestivo e/ou parcial, tendo sido verificado a ocorrência de impacto irreversível em cavidade.

Diante do exposto, entende-se que o empreendimento não apresentou um desempenho ambiental satisfatório durante a vigência da Licença de Operação nº005/2011, não havendo garantia significativa do grau de segurança ao meio ambiente.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental de revalidação de licença de operação (RevLO) nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Lei Estadual 7.772/1980, para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 74/204 do COPAM, tendo em vista a manifestação pelo protocolo





R0069188/2018, para manter-se na regra anterior, conforme previsão do art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM referente a poligonal ANM/DNPM 830.680/2000:

- Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, código A-02-05-4, no patamar de produção bruta de 60.000 toneladas/ano, classe 3, com potencial poluidor grande e porte pequeno;
- Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), código A-05-02-9, com área útil de 2 hectares, classe 1, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- Pilhas de rejeito/estéril, código A-05-04-5, com área útil de 0,5 hectares, classe 3, com potencial poluidor grande e porte pequeno;
- Estradas para transporte de minério/estéril, código A-05-05-3, com extensão de 0,1 km, classe 1, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), código A-05-01-0, com uma produção bruta de 30.000 toneladas/ano, classe 3, com potencial poluidor grande e porte pequeno;

Observa-se que atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento é do Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme Decreto Estadual n. 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), da Lei Estadual n. 21.972/2016:

*Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:*

*(...)*

*VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

*a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*

*b) de médio porte e médio potencial poluidor;*

*c) de grande porte e pequeno potencial poluidor (Lei Estadual 21.972/2016)*



*Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:*

*(...)*

*§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:*

*I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)*

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se refere à Fazenda Corumbá (Rodovia Pains-Arcos), km 05, zona rural, no município de Pains/MG.

Considerando a vigência o Termo de Cooperação Técnica 01/2021, vinculado ao Processo SEI n. 1370.01.00022219/2020-14, consubstanciado no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD, o IEF e o município de Pains/MG, conforme o Decreto n. 46.937, de 21/01/2016, que regulamenta o art. 28 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, convênio que passou a gerar efeitos a partir do dia 06/02/2021 – data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, essa cooperação viabilizou a delegação de competência para o Município das ações administrativas referentes as intervenções ambientais passíveis de autorização do Órgão ambiental estadual e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetivos e potencialmente poluidoras situados nos limites territoriais do município de Pains/MG.

Contudo, em que pese o Convênio celebrado pela SEMAD com o município de Pains para o licenciamento ambiental, conforme disponível no endereço eletrônico <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>>, observa-se que o referido convênio prevê que os processos já em andamento serão finalizados pelo órgão ambiental estadual, por meio da cláusula décima primeira, item 02, conforme segue:

*11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;*



Considerando portanto, a viabilidade da finalização junto a SUPRAM, vale informar que a formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorrerá em 21/11/2016 pelo recibo de entrega de documentos nº 1326845/2016, conforme f. 17, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, normas estas vigentes ao tempo dos fatos.

Contudo, conforme já trazido no ofício SUPRAM/ASF n. 433/2020, o mérito deste processo abrange o processo de revalidação de licença ambiental de operação anterior que era válida até 19/03/2017, conforme publicação realizada no Diário Oficial de Minas Gerais, quanto a decisão do processo nº 00016/1995/003/2008 decidido na 72ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco (ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) realizada em 17/03/2011. Assim sendo, considerando que o processo apenas foi formalizado em 21/11/2016, com menos de 120 dias de antecedência, observa-se que o empreendimento não faz jus prorrogação automática, conforme previsto no art. 14, parágrafo 4º, da Lei complementar nº 140/2011, e art. 18, parágrafo 4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Cumprido destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 24, coordenadas geográficas à f. 25 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 29, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por se tratar de processo de revalidação de licença de operação (ReVLO) as declarações de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município já foram entregues anteriormente, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e não necessitam ser enviadas novamente nesta fase, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) às f. 30/607, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 60/32 e f. 609/611, consoante o previsto no art. 17, caput, do art. 17, §1º, V e §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ademais, foi entregue procuração à f. 19/20 em que a empresa Agro Campo Comércio e Indústria Ltda concede poderes para seus procuradores para representar a empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), sendo que um deles o Jean Patrick Rodrigues, que assina o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).



A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) das custas do processo de licenciamento à f. 26/27 e comprovante de pagamento do emolumento às f. 617/622, respectivamente, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02/2006.

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença pelo documento SIAM 1361980/2016 (f. 654), nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM vigente ao tempo dos fatos e consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico regional de grande circulação "O Tempo" (f. 612/614), de pedido de licença de revalidação de licença de operação, que circula publicamente no município de Pains, em atendimento ao princípio da publicidade, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), que se encontra sustentado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Considerando se tratar de atividade de significativo impacto foi solicitado e entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) juntamente com respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no processo anterior nº 00016/1995/003/2008, sendo que atualmente o empreendimento se encontra em fase de revalidação, conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*(...)*

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).*

*Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:*

*(...)*

*IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração. (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).*



Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado, é condição para concessão da licença posterior que a empresa efetive plenamente a compensação ambiental definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.175/09 ao atualizado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11.

Assim sendo, considerando os documentos entregues às f. 586/595, que indicam a quitação de valores referentes à compensação ambiental do SNUC, conforme exigido pelo Decreto Estadual 45.175/2009:

O empreendimento possui Portaria de Lavra (publicada em 23/09/2011 conforme f. 652) para extrair calcário quanto ao processo poligonal ANM/DNPM 832.993/2005, pelo regime de concessão de direito minerário, conforme disposto no Decreto Lei 227/1967 (Código Minerário) e considerando a atualmente as disposições da Portaria 155/2016 do DNPM, o que também atende a Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA. A extração de calcário deve ser para os fins de utilização como corretivo de solo na agricultura, nos termos do art. 1º, IV, da Lei 6.567/1978.

Contudo, ainda que atualmente tenha ocorrido a extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), transformado em Agência Nacional de Mineração (ANM), pela Lei nº 13.575/2017, há continuidade dos direitos minerários constituídos anteriormente que agora estão sob gestão da referida Agência Reguladora.

Foi entregue o documento às f. 623/628 como alteração do contrato social da empresa delimitando os responsáveis por administrar a sociedade, consoante disposto no art. 1.060 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), tendo em vista o transcurso de um certo prazo quando da entrega do contrato social nos autos, conforme art. 9º, IV, da Lei 14.184/2002.

Foi entregue às f. 67/73 a matrícula 4.747 do Cartório de Registro de Imóveis das matrículas referente ao objeto do processo, consoante Decreto Estadual nº 47.441/2018, artigos 1.227 e 1.228 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Consta dos autos o Ofício n. 1720/2020/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN com a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, art. 26 do Decreto Estadual 47.383/2018 no que tange a bens protegidos pelo tanto no aspecto arqueológico, quanto ao patrimônio imaterial de bens culturais registrados, tombados e valorados, *ex vi* da Instrução Normativa nº 01/2015 IPHAN.

Por sua vez, foi entregue o OF.GAB.PR. nº 1436/2016 no qual o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA) concede anuência quanto à área solicitada, com base no art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual n.º 45.850/2011 e Portaria IEPHA n.º 14/2012 e exigível pelo anexo 1, item 9, da Deliberação



Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), sendo já demonstrado o atendimento do referido requisito, considerando ainda o que está disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Por ser atividade passível de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), cumpre destacar a necessidade do atendimento do Programa de Educação Ambiental (PEA) e se adequar aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018.

Com relação ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), e considerando o disposto no art. 225, §2º, da Constituição Federal de 1988, bem como o Plano de Fechamento de Mina (PAFEM), tendo em vista a inovação normativa da Deliberação Normativa nº 220/2018 do COPAM, os prazos e condições de entrega do mesmo serão realizados na forma da norma.

A supressão de vegetação de Mata Atlântica nos casos de mineração está disposta pelo art. 32 da Lei 11.428/2006, desde que não exista outra alternativa locacional viável, mas considerando a rigidez locacional da mina e característica da exploração mineral.

Assim, observa-se que foi condicionado o cumprimento da compensação pela área vegetação em estágio médio de regeneração solicitada para supressão, na proporção de 2x1, pela conforme delineado pela Lei 11.428/2006, Decreto nº 6.660/2008 e Deliberação Normativa nº 73/2004 do COPAM, bem como pela Portaria 99/2013 do IEF de 04 de julho de 2013, e atualmente pelo Decreto Estadual 47.749/2019, e nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, conforme a Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017, bem como pelo disposto no art. 14, VI, do Decreto Estadual 46.953/2016, bem como alinhado ao memorando Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG e ainda pelo art. 45 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Assim sendo, é condição indispensável que tivesse ocorrido a efetivação da compensação de Mata Atlântica com a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente à Lei Federal 11.428/06, conforme obrigação firmada perante a IEF e SUPRAM/SEMAD e o que não restou demonstrado pelo empreendedor quanto a análise de cumprimento das condicionantes, nos termos da Instrução de Serviço nº 02/2017 SISEMA, bem como ser apresentada da declaração do IEF/SUPRAM quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, já que era uma obrigação já estabelecida.



Ademais, consoante a análise técnica realizada, não restou demonstrado o cumprimento da compensação minerária, conforme dispõe o art. 75, §2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, com a aplicabilidade do disposto anteriormente no art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

Destaca-se que análise do parecer único considerou na análise as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002 por meio dos dados da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE).

Cumpra citar que o empreendimento apresentou às f. 85 a anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para mineração em área de ocorrência de cavidades, desde que não realizada nenhuma supressão de cavidade e ainda respeitado um raio de 30 metros de projeção das cavidades apresentadas bem como a proteção das dolinas existentes, e ainda enviar ao ICMBIO/CECAV dados referentes às cavidades identificadas no EIA/RIMA.

Assim sendo, os atos administrativos que tiveram a sua conclusão observando a forma da lei vigentes ao tempo dos fatos, constituem ato jurídico perfeito, e, portanto, os seus atos devem ser considerados, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. (Constituição Federal de 1988)*

Contudo, conforme o ofício 060/2011/IBAMA/SUPES/MG/GAB, é possível verificar o entendimento apresentado pelo IBAMA de que atualmente não é mais exigível a anuência do IBAMA, como foi feito outrora para processos que possuam cavidades, também nos termos do Parecer nº 107/2011 da Advocacia Geral da União (AGU).

Nesse sentido, considerando a atual atribuição administrativa do órgão licenciador é cabível verificação das questões afetas ao patrimônio espeleológico, conforme descrito neste parecer único, quanto às cavidades como medida assecuratória para a proteção das cavidades existentes no local, nos termos da Resolução nº 347/2004 do CONAMA e do Decreto Federal nº 99.556/1990, com as modificações do Decreto Federal 6.640/2008, atualmente também dispostos pela Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA e pela Instrução Normativa nº 02/2017 do Ministério de Meio Ambiente (MMA). Caso verificada medida complementar à anuência do IBAMA para a atual proteção do patrimônio espeleológico é possível ser realizada atualmente.

Foi entregue pelo documento o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) ao tempo dos fatos, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).



Ressalta-se que foi realizada planilha de custos pela equipe técnica para a apuração e das custas do processo para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e em sintonia com a Instrução de Serviço n. 02/2021 Sisema e conforme art. 21 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Na análise do processo de licenciamento ambiental em fase de revalidação de licença de operação, cumpre ressaltar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

*Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:*

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

*Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)*

Nesse diapasão, o processo teve a análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental com a aferição do cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, com fulcro no Decreto Estadual 44.844/2008, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA e do Decreto Estadual 47.787/2019, o que resultou em autuação, conforme descrito neste parecer.

Entretanto, considerando que restou verificado pela análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA) que o desempenho ambiental não restou satisfatório, em observância ao princípio constitucional da razoável duração do processo e do desenvolvimento sustentável, este processo está sendo encaminhado para indeferimento com a motivação técnico e jurídica.

*A motivação diz respeito às formalidades do ato, que integram o próprio ato, vindo sobre forma de “consideranda”, outras vezes está contida em parecer, laudo relatório, emitido pelo próprio órgão expedidor do ato ou por outro órgão, técnico ou jurídico, hipóteses em que o ato faz remissão a esses atos precedentes. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 31. Ed. Revista, atualizada e ampliada, Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 243)*





Ademais, vale salientar que a análise do desempenho ambiental trazida pela SUPRAM ASF no parecer único fundamenta e se pauta em critérios objetivos, quanto a aspectos técnico/científicos relacionados ao empreendimento.

Assim, defende-se que é coerente diante das normas de Direito Ambiental e de Licenciamento Ambiental, que a análise do desempenho ambiental deve ser qualitativa, e considerando critérios técnicos e científicos, inclusive para a apresentação dos motivos do ato administrativo.

Nesse sentido, vale reforçar que a situação fática trazida neste parecer de vários descumprimentos de condicionantes não pode ser desconsiderada pelo órgão ambiental na análise do desempenho ambiental e que associada a outros fatores conforme tecnicamente trazidos, como pelo não cumprimento das condicionantes minerária e de Mata Atlântica, e demais pontos esclarecidos tecnicamente neste parecer afetam o desempenho ambiental durante o período avaliado.

Outrossim, vale reforçar a posição da SUPRAM ASF do dever da empresa de zelar pela mitigação, monitoramento e compensação, suficiente dos impactos ambientais da atividade, assim como prevê o art. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 26 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

*Art. 27 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:*

*I – evitar os impactos ambientais negativos;*

*II – mitigar os impactos ambientais negativos;*

*III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;*

*IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.*

*§1º – Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)*

A proteção ao Meio Ambiente é atualmente considerada como Direito Fundamental previsto constitucionalmente, sendo dever do poder público assegurar sua proteção, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo*



*para as presentes e futuras gerações. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)*

Nesse sentido, vale citar que conforme posicionamento trazido por Paulo de Bessa Antunes, respeitável doutrinador de Direito Ambiental que a aferição e controle do desempenho conforme os termos determinados na licença é um dos aspectos mais importantes do licenciamento ambiental (ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. [Livro eletrônico]. 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 189/190)

Diante do exposto, considerando todos os pontos trazidos no Parecer Único, e verificado da análise técnica o prejuízo ao desempenho ambiental do empreendimento que não restou configurado como suficiente pelos motivos expostos, são razões relevantes e determinantes para o órgão ambiental licenciador posicionar pelo indeferimento do pedido de revalidação de licença de operação.



## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco, subsidiada pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM nº 00016/1995/007/2016, sugere o indeferimento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação (RevLO)**, para o empreendimento **Agro Campo Comércio e Indústria Ltda.** para as atividades de “**Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento**”, “**Pilhas de estéril/rejeito**”, “**Estradas para transporte de minério / estéril**”, “**Unidade de tratamento de minerais – UTM**” e “**Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)**”, no município de Pains/MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Informa, ainda, que a operação de empreendimento sem a devida licença ambiental e desassistida de Termo de Ajustamento de Conduta, enseja a autuação e suspensão da atividade, sem prejuízo doutras medidas por ventura aplicáveis, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018.



MINISTÉRIO DA CULTURA			
	<b>IPHAN</b>	INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO NACIONAL	<div style="float: right; border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 2px;">  </div> Memorando nº 346/2012 JNB Data: 26 Novembro

Parecer sobre "Relatório de Prospecção Arqueológica – da área de 46,57 há desmembrada da Poligonal DNPM nº 800.544/74", no município de Pains, MG, protocolado nesta Superintendência sob nº 01514.004756/2012-42, datado de 27 de julho de 2012 e anexado ao Processo nº 01514.001104/2011-75, procedente do arqueólogo senhor Gilmar Henriques e apresentando como Interessada a empresa Agrocampo Comércio e Indústria Ltda.

O documento em tela visa apresentar as conclusões da pesquisa autorizada por este Órgão Federal, visando a obtenção de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, que se encontra paralisado função dos resultados de fiscalização conjunta realizada em 2010 pelos Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho. O "relatório" apresenta como responsável o arqueólogo senhor Gilmar Henriques.


Apresenta o documento, de início, as características básicas do empreendimento, para, em seguida, aprofundar-se na caracterização da metodologia, cujos principais aspectos são as entrevistas realizadas no local, os caminhamentos sistemáticos e as sondagens de subsuperfície, o que coloca os procedimentos de acordo com as Portarias IPHAN nº 07/1988 e 230/2003.

É minha sugestão que este Órgão Federal considere favoravelmente a solicitação do arqueólogo para que a área desmembrada da poligonal DNPM 800.544/74, convertida na poligonal DNPM 832.993/2005 seja considerada como Área Diretamente Afetada do empreendimento, tendo como Área de Influência Direta o restante da poligonal (cf. fls. 72 e 86 do Proc. em tela).

Segundo as observações contidas no "relatório", tanto a metodologia quanto as ações executivas seguiram os preceitos adotados para projetos do tipo do apresentado. As informações são de boa qualidade e bem formatadas, permitindo o acompanhamento daquilo que foi executado, bem como a compreensão ampla das indicações apresentadas pelo responsável em suas "considerações".

Basicamente, foram realizados caminhamentos sistemáticos e prospecções de sub superfície em número de 86 (sessenta e seis). Foram localizados dois sítios arqueológicos durante o projeto de diagnóstico – "Abrigo do Sossego" e "Abrigo 19" – e outros dois durante a pesquisa ora em tela – "Abrigo 1" e "Abrigo 18". Foram recolhidos fragmentos arqueológicos em todos os sítios (cf. fls. 106-108, 116-117, 117-120, 120-122 e 122-124 do Proc. em tela). Nas sondagens realizadas no sítio "Abrigo 1" foram recolhidas amostras encaminhadas para a instituição de apoio científico (cf. fl. 126-128 do Proc. em tela).



MINISTÉRIO DA CULTURA			
	<b>IPHAN</b>	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO NACIONAL	Memorando nº <b>345/2012 JNB</b> Data: <b>26/NOV/2012</b>



A recomendação do responsável é que seja realizado um programa de resgate e salvamento dos sítios arqueológicos "Abrigo do Sossego" e "Abrigo 1", que podem ser impactados pela lavra de mineração. Sugere o responsável que a anuência deste Órgão Federal para com o licenciamento do empreendimento seja emitida condicionalmente. As condicionantes seriam a apresentação de projeto de resgate arqueológico para os dois sítios, em prazo de 18 (dezoito) meses e a realização do resgate em prazo de 36 meses ambos os prazos passando a contar a partir da emissão da anuência. Afirma o responsável que a extensão dos prazos não acarretará em problemas, "pois o funcionamento do empreendimento não suprimiria os dois sítios arqueológicos ... [que] estão a cerca de 150 metros da lavra e também não prejudicaria a execução do resgate." (cf. fl. 129 do Proc. em tela). Em princípio, não vejo problemas em que este Órgão Federal concorde com a solicitação do arqueólogo, desde que seja assinada pelo empreendedor um Termo de Compromisso entre as duas partes, no qual o primeiro se disponha a fomentar a realização, no prazo declarado, de todas as ações indicadas pelo responsável, no "relatório" (cf. fls. 129-132 do Proc. em tela). Além do programa de resgate, tais indicações são o cercamento e sinalização dos sítios "Abrigo 18" e "Abrigo 19", bem como a realização de programa de educação patrimonial.

Caso seja assinado tal documento, que seria uma garantia de que não aconteceriam ações danosas ao Patrimônio Cultural de natureza arqueológica, não vejo nenhum problema a que seja expedida por este Órgão Federal a anuência solicitada.

Salvo melhor juízo, é o que me parece.

José Neves Bittencourt

José Neves Bittencourt  
 Técnico III S  
 Departamento IPHAN-MS  
 INTERLIGA SAPE - 0272913

A  
 A



Atendimento: e-mail (31) 3915-1587 / 1588 / 1594 / 1595 / 1596 | Principal

# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

Desconectar

MENU

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

Alterar Excluir Retificar Visualizar Emitir Recibo auto declaração F7-Novo F9-Pesquisar

Empreendimento	
CNPJ	21674957000193
Razão social	AGRO-CAMPO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Atividade	

Consultar Inventário de Resíduos Sólidos Minerários			
Ano base	Número Recibo de Auto Declaração	Data do Cadastro	Retificado? Sim/Não
<input type="checkbox"/> 2011		12/03/2011	Não



Powered by Prodemge



# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

[Desconectar](#)

MENU

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Voltar](#)

[Prosseguir](#)

[F12-Gravar](#)

[Excluir](#)

[F8-Fechar](#)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 6 de

[Novo](#)

### Pilha

1. **Denominação**

**Município**

**DATUM**

Latitude / Longitude (Grau Decimal)  Latitude / Longitude (Grau, minuto e Segundo)  UTM

**Latitude / Longitude (Grau Decimal)**

Latitude (Grau Decimal)  Longitude (Grau Decimal)

**Latitude / Longitude (Graus, Minutos, Segundos)**

Latitude  Graus  Minutos  Segundos

Longitude  Graus  Minutos  Segundos

**UTM**

Coordenada X  Coordenada Y

Fuso



Powered by Prodemge



Atendimento: e-mail (31) 3915-1587 / 1588 / 1594 / 1595 / 1596 | [Principal](#)

# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

[Desconectar](#)

[MENU](#)

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Voltar](#)

[Prosseguir](#)

[F12-Gravar](#)

[Excluir](#)

[F8-Fechar](#)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 7 de

### ETAPAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO E RESÍDUOS

#### Etapas de Produção

[Novo](#)

Etapa da produção	Descrição da etapa	
1. <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	Lavra	<a href="#">Detalhar Etapa</a>

Campos Obrigatórios



Powered by Prodemge



# Inventário de Resíduos Sólidos

AA

Usuário: 21674957000193

Desconectar

MENU

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

F12-Grevar

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 7 de

### ETAPAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO E RESÍDUOS

#### Etapa de produção detalhada

Etapa de produção

Descrição de etapa

1

Lavra

Retornar Etapas

Novo

#### Insumos Utilizados

1.	<input type="checkbox"/> Insumo	Combustível Diesel	Especifique	
	Quantidade utilizada na etapa	5.000,000	Especifique	
	Unidade de medidas		Especifique	
2.	<input type="checkbox"/> Insumo	Combustível Gasolina	Especifique	
	Quantidade utilizada na etapa	2.000,000	Especifique	
	Unidade de medidas		Especifique	
3.	<input type="checkbox"/> Insumo	Cordel Detonante	Especifique	
	Quantidade utilizada na etapa	200,000	Especifique	
	Unidade de medidas	m	Especifique	
4.	<input type="checkbox"/> Insumo	Explosivos	Especifique	
	Quantidade utilizada na etapa	500,000	Especifique	
	Unidade de medidas	kg	Especifique	
5.	<input type="checkbox"/> Insumo	Pneu	Especifique	
	Quantidade utilizada na etapa	8,000	Especifique	
	Unidade de medidas	unidade	Especifique	

Campos Obrigatórios

Novo

#### Estéril

1.	<input type="checkbox"/> Estéril	Outros	Especifique	Calcário e Argila
	Classe (de acordo com a ABNT 10.004)	<input type="checkbox"/> I <input type="checkbox"/> II A Não Inerte <input checked="" type="checkbox"/> II B Inerte	Estado físico	Sólido
	Quantidade atual (toneladas/ano)	1.022,000	Teor	12,000
	Unidade de medidas	t	Especifique	
	Cobertura vegetal	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Potencial impacto	<input type="checkbox"/> Solo <input checked="" type="checkbox"/> Água <input type="checkbox"/> Ar
			Destino	<input type="checkbox"/> SDD - Sem destino definido <input checked="" type="checkbox"/> DM - Com destino dentro da própria intervenção <input type="checkbox"/> DE - Com destino externo

Campos Obrigatórios

Novo

#### Rejeito

Campos Obrigatórios



Novo

**Resíduos**

1.  **Resíduos**   **Especifique**

**Classe(de acordo com a ABNT 10.004)**  I  II A Não Inerte  II B Inerte

**Estado físico**

**Potencial impacto**  Solo   
 Água   
 Ar

**Quantidade atual (toneladas/ano)**

**Destino**  SDD - Sem destino definido   
 DM - Com destino dent da própria mineração   
 DE - Com destino externo

2.  **Resíduos**   **Especifique**

**Classe(de acordo com a ABNT 10.004)**  I  II A Não Inerte  II B Inerte

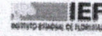
**Estado físico**

**Potencial impacto**  Solo   
 Água   
 Ar

**Quantidade atual (toneladas/ano)**

**Destino**  SDD - Sem destino definido   
 DM - Com destino dent da própria mineração   
 DE - Com destino externo

Campos Obrigatórios



Powered by Prodemge



# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

Desconectar

MENU

Atenção, empreendedor! Caso o destino seja [Barragens], favor selecionar a opção [Barragens] e no campo [Especifique] informe o nome da mesma conforme informado no módulo de cadastro de barragens.

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 10 de

### Inventário de Resíduos Sólidos Minerários

Resíduo

#### Destinação

#### DE - Com destino externo

1.

Quantidade (toneladas/ano)

Tipo de acondicionamento

Capacidade de acondicionamento

Tipo de armazenamento

Estado

Razão Social do Destino

Licença ambiental  Sim  Não

Destino

Estado físico

Especifique

Especifique

Município

CNPJ do destino

Órgão ambiental

Especifique

#### GEOMETRIA DA PILHA

Pilha

Volume total (m3)

Altura máxima (m)

Ângulo do talude

Ângulo individual das cristas

Inclinação dos bermas longitudinal

Inclinação dos bermas transversal

DATUM

#### BANCOS DA PILHA

Número

Altura (m)

Ângulo entre bancos

Área total do espaldar da pilha

Largura dos bermas (m)

Latitude/Longitude (Grau Decimal)

Latitude  Longitude

Latitude/Longitude (Graus, Minutos e Segundos)  UTM

Coord. X  Coord. Y

Fuso

Campos Obrigatórios





# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

[Desconectar](#)

[MENU](#)

Atenção, empreendedor! Caso o destino seja [Barragens], favor selecionar a opção [Barragens] e no campo [Especifique] informe o nome da mesma conforme informado no módulo de cadastro de barragens.

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Voltar](#)

[Prosseguir](#)

F12-Gravar

[Excluir](#)

[F8-Fechar](#)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 10 de

### Inventário de Resíduos Sólidos Minerários

Resíduo: Pneus - 2.000 - DE

[Inserir DE - Com destino externo](#)

### Destinação

#### DE - Com destino externo

1.

Quantidade (toneladas/ano)

Estado físico

Tipo de acondicionamento

Especifique

Capacidade de acondicionamento

Tipo de armazenamento

Especifique

Estado

Município

Razão Social do Destino

CNPJ do destino

Licença ambiental  Sim  Não

Órgão ambiental

Destino

Especifique

#### GEOMETRIA DA PILHA

Pilha <input type="text" value="[Selecione]"/>	Altura máxima (m) <input type="text"/>
Volume total (m3) <input type="text"/>	Ângulo individual das cristas <input type="text"/>
Ângulo do talude <input type="text"/>	Inclinação dos bermas longitudinal <input type="text"/>
Inclinação dos bermas transversal <input type="text"/>	

#### BANCOS DA PILHA

Número <input type="text"/>
Altura (m) <input type="text"/>
Ângulo entre bancos <input type="text"/>
Área total do espaldar da pilha <input type="text"/>
Largura dos bermas (m) <input type="text"/>

DATUM

Latitude/Longitude (Grau Decimal)

Latitude

Longitude

Latitude/Longitude (Graus, Minutos e Segundos)

UTM

Latitude  graus  minutos  segundos

Coord. X  Coord. Y

Longitude  graus  minutos  segundos

Fuso

Campos Obrigatórios





# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

Desconectar

MENU

Registro gravado com sucesso

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Voltar](#)

[Prosseguir](#)

[F12-Gravar](#)

[F8-Fechar](#)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 11 de

### ESTÉRIL, REJEITO E RESÍDUO GERADOS NOS ANOS ANTERIOES

#### Estéril em estoque

Estéril em estoque?  Sim  Não

Classe I (Toneladas)	<input type="text"/>	Dentro da mineração (Toneladas)	<input type="text"/>	Fora da Mineração (Toneladas)	<input type="text"/>
Classe II (Toneladas)	<input type="text"/>	Dentro da mineração (Toneladas)	<input type="text"/>	Fora da Mineração (Toneladas)	<input type="text"/>

#### Rejeito em estoque

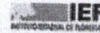
Rejeito em estoque?  Sim  Não

Classe I (Toneladas)	<input type="text"/>	Dentro da mineração (Toneladas)	<input type="text"/>	Fora da Mineração (Toneladas)	<input type="text"/>
Classe II (Toneladas)	<input type="text"/>	Dentro da mineração (Toneladas)	<input type="text"/>	Fora da Mineração (Toneladas)	<input type="text"/>

#### Resíduo em estoque

Resíduo em estoque?  Sim  Não

Classe I (Toneladas)	<input type="text"/>	Dentro da mineração (Toneladas)	<input type="text"/>	Fora da Mineração (Toneladas)	<input type="text"/>
Classe II (Toneladas)	<input type="text"/>	Dentro da mineração (Toneladas)	<input type="text"/>	Fora da Mineração (Toneladas)	<input type="text"/>



Powered by Prodemge



Outlook.com - matsussi - x Inventário de Resíduos S... x Crea-MG - AtendeWeb... x https://servicos.crea-mg... x Nova guia

Apps Cad para Eart conversor de coord... SEMAD topografia Cursos CAR Nova pasta youtube IBGE Topografia Eleição Projeto de esgoto Outros favoritos

# Inventário de Resíduos Sólidos Industriais

Você está logado como:  
**AGRO-CAMPO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

Desconectar

1 2 3 4 5 6 7 8 9

Atenção! De acordo com o nº 30 DE 2005, os empreendimentos pertencentes às classes 3 e 4 não realizam inventário este ano.

Versão: 1.0.2231 (26/03/2014)

Informações Administrativas do Empreendedor e Empreendimento

Razão Social do empreendedor:	
CNPJ empreendedor:	
Razão Social do empreendimento:	AGRO CAMPO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ do empreendimento:	21674957000193
Classe:	3
Código DNIT4:	B-01 - Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

Endereço do Empreendimento

Logradouro: ROD PAINS A ARCOS

Número:

12:51 30/03/2015



Atendimento: e-mail (31) 3915-1587 / 1588 / 1594 / 1595 / 1596 | [Principal](#)

# Inventário de Resíduos Sólidos

AA

Usuário: 21674957000193

[Desconectar](#)

[MENU](#)

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Voltar](#)

F8-Fecha

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 12 de

### FINALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE FORMULÁRIO

Sim

Não

[GERAR RECIBO DE AUTO DECLARAÇÃO](#)



Powered by Prodemge



# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

[Desconectar](#)

[MENU](#)

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Prosseguir](#)

[F12-Gravar](#)

[F8-Fechar](#)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 1 de

### Informações Administrativas do Empreendedor e Empreendimento

Razão Social do empreendedor	AGRO-CAMPO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		
CNPJ do empreendedor	21.674.957/0001-93		
Razão Social do empreendimento	AGRO-CAMPO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		
CNPJ do empreendimento	21.674.957/0001-93		
Responsável pela empresa	DJALMA VILELA DE OLIVEIRA	Cargo	Não Definido
Atividade	A.02-05-4 - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas críticas com ou sem tratamento		
Classe do Empreendimento	3 <input type="checkbox"/>		

### Endereço do Empreendimento

Logradouro	ROD PAINS A ARCOS	<input type="checkbox"/>	Número	1	<input type="checkbox"/>
Bairro	ZONA RURAL	<input type="checkbox"/>	CEP	35.582-000	<input type="checkbox"/>
Estado	Minas Gerais	<input type="checkbox"/>	Município	Pains	<input type="checkbox"/>
Telefone	37 3323-2000	<input type="checkbox"/>	E-mail	agrocampocomercio@yahoo.com.br	<input type="checkbox"/>

### Endereço para Correspondência

Logradouro	Av. Gonçalves de Melo	<input type="checkbox"/>	Número	728	<input type="checkbox"/>
Bairro	Centro	<input type="checkbox"/>	CEP	35.582-000	<input type="checkbox"/>
Estado	Minas Gerais	<input type="checkbox"/>	Município	Pains	<input type="checkbox"/>
Caixa Postal		<input type="checkbox"/>	Telefone	37 3323-2000	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	E-mail	agrocampocomercio@yahoo.com.br	<input type="checkbox"/>

### Coordenadas Geográficas do Empreendimento

DATUM  SAD 69

LatITUDE / Longitude (Grau Decimal)  LatITUDE / Longitude (Grau, minuto e Segundo)  UTM

Latitude / Longitude (Grau Decimal)

Latitude (Grau Decimal)  Longitude (Grau Decimal)

Latitude / Longitude (Graus, Minutos, Segundos)

Latitude  Graus  Minutos  Segundos

Longitude  Graus  Minutos  Segundos

UTM

Coordenada X  433565  Coordenada Y  7749245

Fuso  23K

Campos Obrigatórios





# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

Desconectar

MENU

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

Voltar

Prosseguir

F12-Gravar

F8-Fechar

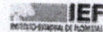
## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 2 de

### Dados do Responsável Técnico

<b>Nome</b>	Mariana Barbosa Tironi	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Formação profissional</b>	Engenheira Ambiental	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Número de registro no conselho de classe</b>	91733	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Email do responsável técnico pelo Inventário</b>	mariana@spelayoconsultoria.co	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Email do responsável pelas informações cadastradas</b>	rubenspereiraasilva@yahoo.com.br	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Telefone de contato</b>	31 2534-5783	<input checked="" type="checkbox"/>

Campos Obrigatórios



Powered by Prodemge



# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuario: 21674957000193

[Desconectar](#)

[MENU](#)

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Voltar](#)

[Prosseguir](#)

[F12-Gravar](#)

[F6-Fechar](#)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 3 de

### Características da Atividade Mineradora

Substância mineral principal da empresa:   **Especifique**

Código DN 74/2004:

Código DNPM:

### Período de Produção

Horas por dia:   Dia por mês:   Meses por ano:

### Número Total de Funcionários

Produção:   Administração:   Outras áreas:

### Área Total

Área útil total (m2):

Campos Obrigatórios



Powered by Prodemge



# Inventário de Resíduos Sólidos



Usuário: 21674957000193

Desconectar

MENU

Atenção, empreendedor! Caso o destino seja [Barragens], favor selecionar a opção [Barragens] e no campo [Especifique] informe o nome da mesma conforme informado no módulo de cadastro de barragens.

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Voltar](#)

[Prosseguir](#)

[F12-Gravar](#)

[Excluir](#)

[F8-Fechar](#)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 8 de

### Inventário de Resíduos Sólidos Minerários

Estéril Outros - 1.022,000 - DM

Inserir DM - Com destino dentro da própria mineração

### Destinação

#### DM - Com destino dentro da própria mineração

1.

Quantidade (toneladas/ano) 1.022,000

Tipo de acondicionamento Outros

Capacidade de acondicionamento 50.000,00

Tipo de armazenamento Outros

Destino Pilha

Estado físico Sólido

Especifique Pilha de Estéril

Especifique Pilha de Estéril

Especifique

#### GEOMETRIA DA PILHA

Pilha	Pilha de Estéril 1
Volume total (m3)	20.000,00
Ângulo do talude	14,00
Inclinação dos bermas longitudinal	0,50
Inclinação dos bermas transversal	0,50
Altura máxima (m)	30,00
Ângulo individual das cristas	0,50

#### BANCOS DA PILHA

Número	6,00
Altura (m)	5,00
Ângulo entre bancos	0,20
Área total do espaldar da pilha	0,30
Largura dos bermas (m)	15,00

Campos Obrigatórios



Powered by Prodemge



Atendimento: e-mail (31) 3915-1587 / 1588 / 1594 / 1595 / 1596 | [Principal](#)

# Inventário de Resíduos Sólidos

A A

Usuário: 21674957000193

[Desconectar](#)

[MENU](#)

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

[Voltar](#)

[Prosseguir](#)

[F8-Fechar](#)

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 9 de

### Inventário de Resíduos Sólidos Minerários

Rejeito

Destinação

Campos Obrigatórios



Powered by Prodemge



# Inventário de Resíduos Sólidos

A A

Usuário: 21674957000193

Desconectar

MENU

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

Voltar

Prosseguir

F12-Gravar

Excluir

F8-Fechar

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 4 de

Novo

### Jazidas

1. <input type="checkbox"/> Jazida	Jazidas de minerais industriais, não incluídas nas classes precedent	<input type="checkbox"/>	Especifique
Vida útil (em anos)	45	<input type="checkbox"/>	
Reservas em toneladas		4.452.000,00	<input type="checkbox"/>
Relação estéril/minério	46000/44520	<input type="checkbox"/>	
Teor		32,180	<input type="checkbox"/>
Unidade de medidas	t	<input type="checkbox"/>	Especifique
Recuperação (%)		98,00	<input type="checkbox"/>
Composição Química	CaO, MgO, Fe2O3	<input type="checkbox"/>	
Quantidade Atual (toneladas/ano)	10.000,000	<input type="checkbox"/>	Capacidade máxima (toneladas/ano) 120.000,000

### Substâncias Minerais

1. <input type="checkbox"/> Substância mineral	Calcário	<input type="checkbox"/>	Especifique
Composição mineralógica	Calcário Calcítico e Calcário Magnesiado	<input type="checkbox"/>	
Composição Química	CaO, MgO, Fe2O3	<input type="checkbox"/>	

Campos Obrigatórios



Powered by Prodemge



# Inventário de Resíduos Sólidos

A A

Usuário: 21674957000193

Desconectar

MENU

Versão: 2.1.0-35 (18/03/2011)

Voltar

Prosseguir

F12-Gravar

Excluir

F8-Fechar

## INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS

Você está no passo 5 de

Novo

### Produtos

1. <input type="checkbox"/> Produto	Calcário Calcítico	<input type="checkbox"/>	Especifique	
Quantidade Atual (toneladas/ano)	10.000,00	<input type="checkbox"/>	Capacidade máxima (toneladas/ano)	100.000,00
Teor	32,850	<input type="checkbox"/>	Especifique	
Unidade de medidas	t	<input type="checkbox"/>		
Recuperação (%)	98,60	<input type="checkbox"/>		
<input checked="" type="checkbox"/> Campos Obrigatórios				

Novo

### Subprodutos

1. <input type="checkbox"/> Subprodutos	Calcário Dolomítico	<input type="checkbox"/>	Especifique	
Quantidade Atual (toneladas/ano)	10.000,00	<input type="checkbox"/>	Capacidade máxima (toneladas/ano)	20.000,000
Teor	36,000	<input type="checkbox"/>	Especifique	
Unidade de medidas	t	<input type="checkbox"/>		
Recuperação (%)	96,00	<input type="checkbox"/>		
<input checked="" type="checkbox"/> Campos Obrigatórios				



Powered by Prodemge



VILMA APARECIDA MESSIAS  
Advogada  
OAB/MG103253



### **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.674.957/0001-93, sediada na Rodovia Pains a Arcos, km 5, Fazenda Corumbá, zona rural do Município de Pains/MG, CEP: 35.582-000, representado por seu sócio administrador **Djalma Vilela de Oliveira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 269.462.116-34, portador da Cédula de Identidade nº M-1.079.711, residente e domiciliado na Rua Padre José Venâncio, nº 783, Centro, Pains/MG, CEP: 35.582-000, nomeia e constitui como sua bastante procuradora **Dra. Vilma Aparecida Messias**, inscrita na OAB/MG sob o nº 103.252, CPF nº 033.798.646-09, com endereço para correspondência na Rua José Basílio Filho, nº 110, Bairro Danilo Passos II, nesta cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.500-327, telefone (037) 98844-0596, a quem confere os poderes para o foro em geral e os ressalvados pelo CPC – receber a citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos – especialmente para apresentar Recurso Administrativo do Indeferimento do Processo de Renovação de Licença Ambiental em trâmite sob o nº 00016/1995/007/2016.

Divinópolis, 16 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke and a smaller flourish at the end.

**AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

*E-mail: vilmaapda@bol.com.br*



Arcos , 14 de Julho de 2011.

**A**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO**

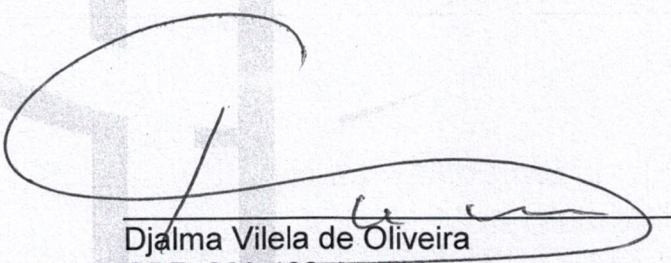
A/C Dra.: Maria Claudia Pinto  
Superintendente

**REF.: PROCESSO N° 000016/1995/003/2008 - LOC 005/2011  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A **Agro Campo Comércio e Indústria Ltda.; CNPJ- 21.674.957/0001-93**, localizada á Rodovia Pains/Arcos – km 05 – S/N°, Pains/MG, vem por meio deste, solicitar a SUPRAM/ASF a prorrogação de prazo por mais noventa dias na apresentação da **condicionante 09** do Processo acima referido, dado devido a unificação de matriculas ocorrida na área do empreendimento com o objetivo de facilitar ações para o atendimento de tal condicionante. Informamos também que as condicionantes 13,14 e 15 do mesmo processo serão detalhadas na elaboração do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas proposto como cumprimento da condicionante 09, com cronogramas estabelecidos pelo mesmo.

Na certeza de sermos bem recebidos e prontamente atendidos em nosso pedido antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,



Djalma Vilela de Oliveira  
CPF: 269.462.116-34



Arcos, 13 de maio de 2015.

A

SUPRAM ASF

Superintendente

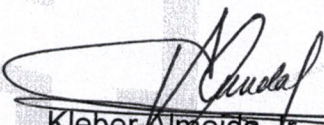
REF.: OF. SUPRAM-ASF – LOC N° 005/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00016/1995/003/2008  
CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Prezado Sr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz

AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, localizada a Rodovia Pains/Arcos, Km 5, zona rural, município de Pains/MG, vem, através desta, apresentar os relatórios retroativos referentes a 1º campanha de 2013, referente ao auto-monitoramento de efluentes sanitários (Fossa séptica) e industriais CSAO.

Na certeza de sermos bem recebidos e atendidos em nosso pedido, antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,



Kleber Almeida Jr.  
Responsável Técnico/procurador  
CREA/MG 40.949/D



Pains, 10 de maio de 2012.

A

**SUPRAM ASF**

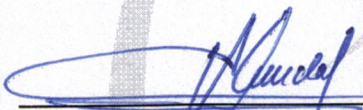
A/C: Sra. Paula Fernandes dos Santos

**REF.: PROCESSO COPAM/SUPRAM/ASF Nº 000016/1995/003/2008  
LOC 005/2011  
RELATÓRIO DE AUTO-MONITORAMENTO**

**A Agro Campo Comércio e Indústria Ltda.;** CNPJ- 21.674.957/0001-93, localizada á Rodovia Pains/Arcos – km 05 – S/Nº, Pains/MG, vem através deste, apresentar seu Relatório de Auto Monitoramento e Acompanhamento das Condicionantes das Licenças de Operação, acima referida, conforme Anexo II das condicionantes.

Sendo o que temos para o momento e na certeza de sermos bem recebidos, antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,



---

Kleber José de Almeida Jr.  
CREA/MG 40.949/D  
Responsável Técnico

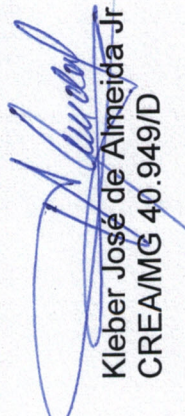
Regional Copam 16/05/2012 15:00 - R241732/2012



**AGROCAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**  
**PAINS – MG**  
**PROGRAMA AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS**  
**PERÍODO – NOVEMBRO/2011 À ABRIL/2012**

Denominação	RESÍDUO			TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÃO
	Origem	Classe	Taxa de geração (Kg/mês)	Razão Social	Endereço	Forma	Empresa responsável			
							Razão Social	Endereço		
Papel e Papelão	Escritório/almoxarifado	III	8,30	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos	
Plástico	Escritório/almoxarifado/produção	III	6,20	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos	
Embalagens Metálicas	Refeitório/almoxarifado/produção	III	10,50	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos	
Óleos Lubrificantes	Manutenção/Produção	I	18,50						Óleos lubrificantes usados estocados na empresa p/ destinação final	
Sucata Metálica	Manutenção/Produção	III	70,50						Sucata metálica diversa sem contaminação estocada na empresa p/ destinação final	

Obs.: 1- Associação dos Catadores Amigos de Pains/MG

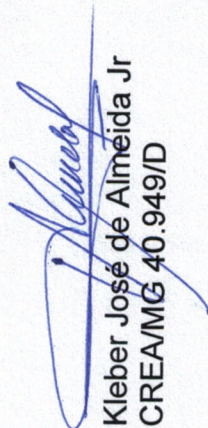
  
 Kleber José de Almeida Jr  
 CREAMG 40.949/D



**AGROCAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**  
**PAINS – MG**  
**PROGRAMA AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS**  
**PERÍODO – ABRIL/2011 À OUTUBRO/2011**

Denominação	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÃO
	Origem	Classe	Taxa de geração (Kg/mês)	Razão Social	Endereço	Forma	Empresa responsável		
							Razão Social	Endereço	
Papel e Papelão	Escritório/almoxarifado	III	4,55	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos
Plástico	Escritório/almoxarifado/produção	III	5,15	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos
Embalagens Metálicas	Refeitório/almoxarifado/produção	III	8,10	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos
Óleos Lubrificantes	Manutenção/Produção	I	15,70						Óleos lubrificantes usados estocados na empresa p/ destinação final
Sucata Metálica	Manutenção/Produção	III	50,35						Sucata metálica diversa sem contaminação estocada na empresa p/ destinação final

Obs.: 1- Associação dos Catadores Amigos de Pains/MG

  
 Kleber José de Almeida Jr  
 CREAMG 40.949/D



Pains, 10 de julho de 2013.

A

**SUPRAM ASF**


A/C: Sra. Paula Fernandes dos Santos

**REF.: PROCESSO COPAM/SUPRAM/ASF Nº 000016/1995/003/2008  
LOC 005/2011  
RELATÓRIO DE AUTO-MONITORAMENTO**

A **Agro Campo Comércio e Indústria Ltda.**; CNPJ- 21.674.957/0001-93, localizada á Rodovia Pains/Arcos – km 05 – S/Nº, Pains/MG, vem através deste, apresentar seu Relatório de Auto Monitoramento e Acompanhamento das Condicionantes das Licenças de Operação, acima referida, conforme Anexo II das condicionantes.

Sendo o que temos para o momento e na certeza de sermos bem recebidos, antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,




Kleber José de Almeida Jr.  
CREA/MG 40.949/D  
Responsável Técnico



**AGROCAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**  
**PAINS – MG**  
**PROGRAMA AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS**  
**PERÍODO NOVEMBRO/2012 A JUNHO/2013**

Denominação	RESÍDUO			TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÃO
	Origem	Classe	Taxa de geração (Kg/mês)	Razão Social	Endereço	Forma	Empresa responsável			
							Razão Social	Endereço		
Papel e Papelão	Escritório/almoxxarifado	III	2,76	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos	
Plástico	Escritório/almoxxarifado/produção	III	7,20	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos	
Embalagens Metálicas	Refeitório/almoxxarifado/produção	III	13,15	Agro Campo Ltda.	Pains/MG	Reciclagem	ACAP(1)	Sede da ACAP Rod. MG 439 Pains/MG	A empresa coleta e disponibiliza ao sistema municipal de coleta seletiva de resíduos	
Óleos Lubrificantes	Manutenção/Produção	I	8,50	Proluminas Lubrificantes Ltda.	Varginha/MG	Reciclagem	Proluminas Lubrificantes Ltda.	Varginha/MG	Óleos lubrificantes usados estocados na empresa p/ destinação final (2)	
Sucata Metálica	Manutenção/Produção	III	12,45	Sucata Arcos Ltda.	Arcos/MG	Reciclagem	Sucata Arcos Ltda.	Arcos/MG	Sucata metálica diversa sem contaminação estocada na empresa p/ destinação final (2)	

Obs.: (1) Associação dos Catadores Amigos de Pains/MG, (2) O resíduo esta acondicionado em tambor junto ao depósito de lubrificantes aguardando volume para que a empresa Proluminas possa vir recolher, assim como, no caso da sucata metálica.

  
**Kleber José de Almeida Jr**  
**CREA/MG 40.949/D**





- 861.438/2011-D. L. DO PRADO M. CONSTRUÇÃO-OF. Nº1244/2011
- 861.598/2011-CERPIRES PRODUTOS CERAMICOS LT-DA-OF. Nº1363/2011
- 861.599/2011-CERPIRES PRODUTOS CERAMICOS LT-DA-OF. Nº1364/2011
- 861.604/2011-SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS-OF. Nº1361/2011
- 861.630/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR-OF. Nº1367/2011
- 861.636/2011-JOSÉ RENATO LOPES-OF. Nº1368/2011
- 861.639/2011-MIRIAM ENGELHARDT-OF. Nº1366/2011
- 861.640/2011-MIRIAM ENGELHARDT-OF. Nº1366/2011
- 861.646/2011-BERTOLINO MOREIRA DIAS-OF. Nº1365/2011
- 861.666/2011-JACKSON LUCAS BEZERRA-OF. Nº1309/2011
- 861.671/2011-FERNANDO FERNANDES PEIXOTO-OF. Nº1330/2011
- 861.681/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-OF. Nº1310/2011
- 861.697/2011-RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LT-DA-OF. Nº1370/2011
- 861.698/2011-RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LT-DA-OF. Nº1370/2011
- 861.700/2011-RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LT-DA-OF. Nº1370/2011

Valdijon Estrela Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 115/2010, publicada no DOU de 31/12/2010, Seção 1, página 130, onde se lê: "... Titular: Porto de Areia D.M. Reghine Ltda Epp Cpf/cnpj:05.623.601/0001-74 - Processo de cobrança: 921.119/10 Valor: R\$.1.300,55..."

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 133, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 832.993/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à LAVRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, concessão para lavrar DOLOMITO e CALCÁRIO, no município de PAINES/MG, numa área de 45,33ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°20'42,582"S/45°37'56,968"W; 20°21'08,302"S/45°37'56,971"W; 20°21'08,302"S/45°38'20,972"W; 20°20'55,296"S/45°38'17,525"W; 20°20'52,143"S/45°38'17,524"W; 20°20'52,144"S/45°38'14,077"W; 20°20'52,141"S/45°38'14,077"W; 20°20'48,892"S/45°38'14,076"W; 20°20'48,892"S/45°38'10,629"W; 20°20'48,889"S/45°38'10,629"W; 20°20'45,644"S/45°38'10,628"W; 20°20'45,637"S/45°38'07,181"W; 20°20'42,581"S/45°38'07,180"W; 20°20'42,582"S/45°37'56,968"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°20'42,582"S e Long. 45°37'56,968"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 791,0m-SW 00°00'28"68; 696,1m-SW 90°00'00"00; 399,9m-NW 00°00'05"158; 100,0m-NE 89°58'58"114; 97,0m-NE 00°00'21"273; 100,0m-SE 89°59'39"371; 0,1m-NE 06°20'24"690; 99,9m-NE 00°00'20"645; 100,0m-SE 89°59'39"371; 0,1m-NE 05°42'38"135; 99,8m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SE 89°59'39"374; 0,2m-NE 00°00'00"000; 94,0m-NE 00°00'21"945; 296,2m-SE 89°59'39"110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAI

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regulamento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 1º, §§ 2º e 3º, no art. 9º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no Acordo de Cooperação Técnica e Institucional constante do Processo nº 48000.000412/2011-37, firmado entre esta Secretaria e o Serviço Geológico do Brasil - CPRM, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da Ação Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (4887), do Programa Gestão de Política de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (1069), Fonte de Recursos 134, Natureza de Despesa 3.3.90.39, ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, Unidade Gestora 32202, para fins de atendimento do Plano de Trabalho Anexo, aprovado pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM para o desenvolvimento do Projeto "Participação no 14º Congresso Brasileiro de Mineração - Exposição Internacional de Mineração - Expositum", que prevê a participação no Evento, a ser realizado no período de 26 a 29 de setembro de 2011, na cidade de Belo Horizonte/BH.

Art. 2º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até dezembro de 2011, deverá ser devolvido a SGM para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 3º A CPRM deverá apresentar Relatório Técnico à SGM no prazo de trinta dias após a realização do Evento discriminado no art. 1º.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos movimentados por esta Portaria deverá ser apresentada aos Órgãos de Controle Interno e Externo, nos termos da legislação em vigor da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO SCLIAI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria MDS nº 381, de 17 de novembro de 2009, que trata da instituição do Comitê MDS de Políticas para as Mulheres e de Gênero e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, II, alínea "h" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º - A alínea "g" do inciso III do artigo 2º da Portaria MDS nº 381, de 17 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Portaria MDS nº 381, de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 262, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e no art. 1º da Portaria/MP nº 345, de 09 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os limites estabelecidos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fixados na Portaria nº 77, de 11 de março de 2011, os quais passam a vigorar conforme o Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 182, de 20 de junho de 2011.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO ÚNICO

Table with 2 columns: Unidade and Limite para empenho (est. DEZ). Rows include SEMARC, SESAN, SAGI, GM, SE, SESEP, SNAS, and TOTAL.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, toma públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância destas, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 06x61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

ANEXO

PROPOSTA 047/11: ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 24 e 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

DE: Alterar o art. 2º, conforme a seguir:

Art. 2º Quando o aparelho de tomografia computadorizada vier acompanhado de um ou mais produtos abaixo relacionados, os mesmos deverão ser produzidos no País a partir de 12 meses contados a partir da publicação desta Portaria:

- I - computador reconstrutor;
- II - computador console;
- III - gabinete metálico para instalação dos computadores;
- IV - transformador com saída de 380 a 480 Volts;
- V - estabilizador de tensão;
- VI - impressora para impressão de exames em filme especial;
- VII - impressora para impressão de relatórios e imagens em papel.

PARA: Art. 2º Os equipamentos que acompanham o aparelho de tomografia computadorizada deverão ser produzidos, no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando for o caso, de acordo com o seguinte cronograma:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2011:
  - a) transformador com saída de 380 a 480 Volts;
  - b) estabilizador de tensão; e
  - c) impressora para impressão de relatórios e imagens em papel, quando aplicável.
- II - a partir de 1º de agosto de 2012:
  - a) computador reconstrutor ou computador console; e
  - b) gabinete metálico para instalação dos computadores.
- III - a partir de 1º de janeiro de 2013:
  - a) sistema de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos;
  - b) sistema de gestão de energia de alta potência para controle de alimentação continuada para sistemas médicos; e
  - c) sistema de gestão de energia de baixa potência para controle de alimentação continuada para sistemas médicos.

PROPOSTA 048/11: ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 26 e 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

1º) Alterar a alínea "h" do inciso I do art. 1º, conforme a seguir:

DE: h) instalação dos suportes de fixação dos cabos, suportes de apoio da ponte e conexão do filtro de supressão e suas conexões.

PARA: h) instalação dos suportes de fixação dos cabos, suportes de apoio da ponte (ou suporte da mesa do magneto) e conexão do filtro de supressão e suas conexões.

2º) Alterar o inciso II do art. 1º, conforme a seguir:

DE: II - instalação do conjunto da ponte na parte interna do equipamento;

PARA: II - instalação do conjunto da ponte (ou suporte da mesa do magneto) na parte interna do equipamento;

3º) Alterar o inciso III do art. 1º, conforme a seguir:

DE: III - abastecimento do conjunto montado do magneto com gás hélio, em estado líquido;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011092300068